Folha nº 001

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

AUTUAÇÃO

EXERCÍCIO 2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação acima indicada para a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica previdenciária para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV**, conforme Oficio e Autorização do Prefeito, e documentos que seguem, do que para constar, faço este Termo.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

Weldeni Pereira Neri

Presidente da CPL

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br, bem como no quadro de aviso do Paço Municipal, conforme regulamenta o Decreto Municipal Nº 002/2017.

EM 03/01/2022

Folha nº 002

Portaria Nº 001/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores **WELDENI PEREIRA NERI (PRESIDENTE), DAVID JOSÉ DE SANTANA (1º SECRETARIO) E MARIA DASDORES LEAL DOS SANTOS (MEMBRO)**, para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacuruba.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Itacuruba - PE, 03 de janeiro de 2022.

Bernardo de Moura Ferraz
PREFEITO

Folha nº 003

AUTORIZAÇÃO

Venho através do presente, autorizar que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município, proceda com a abertura e realização do processo licitatório para contratação de consultoria jurídica previdenciária para o RPPS, com suporte jurídico para análise das certidões de tempo de contribuição e dos processos de concessão de aposentadoria e pensão por morte até expedição do ato respectivo para encaminhamento ao TCE/PE; elaboração de notas técnicas, pareceres jurídicos e requerimentos para revisão de benefícios previdenciários; respostas as consultas formuladas pela Diretoria Executiva; atendimento presencial aos usuários do sistema previdenciário; respostas as diligências abertas pelo E-CAP; elaboração de relatórios, pareceres e concessão de aposentadoria e pensão por morte; assessoria para atendimento das determinações oriundas dos órgãos de controle externo (SPREV – DF e TCE/PE); participação em audiências públicas, em sessões legislativas e reuniões no executivo municipal em temas do interesse do RPPS.

Itacuruba – PE, 05 de janeiro de 2022.

Bernardo de Moura Ferraz

Bernardo de Moura Ferraz

PREFEITO

ITACURUBAPREV

Folha nº 0021

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Ofício Nº 001/2022

Itacuruba, 04 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Bernardo de Moura Ferraz
Prefeito do Município de Itacuruba/PE
Itacuruba/PE
CEP: 56.430-000

Assunto: Realização de Procedimento Licitatório do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar os seus préstimos no sentido de disponibilizar a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município para fins de realização de Processo Licitatório no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba/PE, uma vez que este Instituto conta com um quadro insuficiente de servidores para instituição de uma comissão de licitação própria.

Nesse sentido, acostamos ao presente a documentação pertinente e necessária à realização do procedimento licitatório, nos seguintes termos:

- **Objeto da Contratação:** Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Previdenciária.
- **Valor Anual Estimado:** R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).
- **Dotação Orçamentária:** 4301 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA. 04.272.1014.2022.0000 – Manutenção Administrativa do ITACURUBA PREV. 3.3.90.35.01 – Serviços de Consultoria.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Andrêza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andrêza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes à matéria.

2 – OBJETO

O presente Termo visa a contratação de consultoria jurídica previdenciária para o RPPS, com suporte jurídico para análise das certidões de tempo de contribuição e dos processos de concessão de aposentadoria e pensão por morte até expedição do ato respectivo para encaminhamento ao TCE/PE; elaboração de notas técnicas, pareceres jurídicos e requerimentos para revisão de benefícios previdenciários; respostas as consultas formuladas pela Diretoria Executiva; atendimento presencial aos usuários do sistema previdenciário; respostas as diligências abertas pelo E-CAP; elaboração de relatórios, pareceres e concessão de aposentadoria e pensão por morte; assessoria para atendimento das determinações oriundas dos órgãos de controle externo (SPREV – DF e TCE/PE); participação em audiências públicas, em sessões legislativas e reuniões no executivo municipal em temas do interesse do RPPS.

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, caberá à empresa contratada:

I. Executar os serviços de acordo com a sua proposta, normas legais, cláusulas contratuais, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;
II. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
III. Prestar à ADMINISTRAÇÃO todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e que a contratada tenha conhecimento.
IV. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/1993;
V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/1993.
VI. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

4 – DA JUSTIFICATIVA

Se faz necessária a contratação de consultoria jurídica especializada na prestação de serviços jurídicos, consistentes em assessoria e consultoria na área previdenciária, tendo em vista necessidade de atendimento aos preceitos normalizadores, transcritos em legislação, portarias, e demais normatizações que em conjunto disciplinam os parâmetros e as diretrizes gerais para uma melhor conduta dos procedimentos jurídicos.

5 – PAGAMENTO DAS FATURAS

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência, devendo a empresa contratada informar o número da conta corrente aberta para fins de pagamento do contrato;

Durante o período de vigência contratual poderá haver repactuações em valores, sendo admitida a recomposição para os casos estabelecidos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6 – PRAZO

A prestação dos serviços será realizada pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7 – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I) **Advertência;**

II) **Multa,** nos seguintes termos:

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10**%** (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

Folha nº 007

sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4301 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA.
04.272.1014.2022.0000 – Manutenção Administrativa do ITACURUBA PREV.
3.3.90.35.01 – Serviços de Consultoria.

9 – DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de consultoria jurídica previdenciár ao RPPS, com suporte jurídico para análise da certidões de tempo de contribuição e do processos de concessão de aposentadoria pensão por morte até expedição do a respectivo para encaminhamento ao TCE/P elaboração de notas técnicas, pareceres jurídico e requerimentos para revisão de benefício previdenciários; respostas as consulta formuladas pela Diretoria Executiva; atendimen presencial aos usuários do sistem previdenciário; respostas as diligências aberta pelo E-CAP; elaboração de relatórios, parecere e concessão de aposentadoria e pensão p morte; assessoria para atendimento da determinações oriundas dos órgãos de contro externo (SPREV – DF e TCE/PE); participaçã em audiências públicas, em sessões legislativa e reuniões no executivo municipal em temas d interesse do RPPS.	Mês	12	R$ 3.733,33	R$ 44.800,00

Itacuruba – PE, 04 de janeiro de 2022.

Andrêza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andrêza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Folha nº 008

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, declaro para os devidos fins que este Instituto dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para atender à contratação de prestação de serviços de consultoria jurídica previdenciária para gestão do RPPS, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária **SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.3.90.35.01,** nos termos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentária, e do Plano Plurianual.

SERVIÇOS JURIDICOS, CONTÁBEIS E INVESTIMENTO

43 01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
43 01 00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
04	ADMINISTRAÇÃO
04 272	PREVIDÊNCIA DE REGIME ESTATUTÁRIO
04 272 1014	PREVIDÊNCIA
04 272 1014 2022 0000	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ITACURUBAPREV
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Itacuruba/PE, 04 de janeiro de 2022.

Andrêza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andrêza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Com base em consultas realizadas verificou-se que o preço cobrado pela empresa **EDUARDO BARROS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 14.327.385/0001-00**, é adequado para cumprimento do objeto do **PROCESSO Nº 001/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022,** uma vez que o preçoapreciado mostra-se o mais viável para a administração, estando de acordo com os preços praticados no mercado, e que os serviços oferecidos estão dentro das atribuições exigidas no inciso II, do Art. 25, c/c Art. 13, incisos II, III e V da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, cuja comprovação segue em anexo.

Itacuruba – PE, 05 de janeiro de 2022.

Andrêza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andrêza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

Folha nº 030

COTAÇÕES

MAPA DE PREÇO MÉDIO DE SERVIÇOS

ITEM	RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	SÁ & ALENCAR ADVOCACIA		RYAN QUEIROZ DA FONSECA VÉRAS		EDUARDO BARROS ADVOGADOS		PREÇO MÉDIO	
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
1	*Consultoria Jurídica Previdenciária*	MÊS	12	R$ 4.200,00	R$ 50.400,00	R$ 3.800,00	R$ 45.600,00	R$ 3.200,00	R$ 38.400,00	R$ 3.733,33	R$ 44.800,00

Andrêza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

Folha nº 011

Folha nº: 012

SÁ & ALENCAR
ADVOCACIA

Resposta a solicitação de cotação de preço Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba

COTAÇÃO DE PREÇO

Prezado (a) Senhor(a):

Através desta, venho informar nossa cotação de preço para prestação dos serviços, conforme objeto abaixo:

Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Previdenciária para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - ITACURUBA PREV.

Validade da Cotação: 30 dias.

Valor Mensal: 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais)

Serra Talhada , 28 de dezembro de 2021

Aceito

Sá & Alencar Advocacia

CNPJ nº 19.281.149/0001-14

Allan Michell Pereira Sá

Sócio

Folha nº 013

Ryan Queiroz da Fonseca Véras
OAB/PE 48.922
Rua Antonio Gouveia, 115 - Madalena - Recife - PE

Recife, 29 de dezembro de 2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba

Cotação de Preço

Prezado (a) Sr (a):

Pelo presente, venho informar a Vossa Senhoria minha cotação de preço para prestação dos serviços, conforme discriminados abaixo:

Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Previdenciária para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - ITACURUBA PREV.
Valor mensal: R$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais)

Cotação Válida por trinta (30) dias

Ryan Queiroz da Fonseca Véras

Folha nº 014

Eduardo Barros
advogados

Serra Talhada, 28 de dezembro de 2021.

Ao
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - ItacurubaPrev
Att. da Diretoria/Gerência Executiva.

Cotação de Preços

Cara gestora e ordenadora de despesas do RPPS,

A empresa **Eduardo Barros Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ Nº 14.327.385/0001-00, estabelecida na Travessa Sebastião Inácio, nº 21, Sala 01 e 02, Térreo, Centro, Serra Talhada, Pernambuco, CEP: 56903-411, Fone: (087) 3831-3142,encaminha sua cotação de preços, para a discriminação dos serviços abaixo:

Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Previdenciária para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - ITACURUBA PREV.

Valor mensal: R$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)
Validade da Cotação: 30 (trinta dias).

Atenciosamente,

Eduardo Barros
advogados

Assinado de forma digital por EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS:39994929453

Eduardo Cordeiro de Souza Barros
OAB – PE 10.642

Folha nº 015

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha do objeto se justifica uma vez que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV necessita da prestação de serviços de assessoria e consultoriajurídica na área administrativa e previdenciária para a gestão do RPPS, destacando-se o suporte jurídico para análise das certidões de tempo de contribuição e dos processos de concessão de aposentadoria e pensão por morte até expedição do ato respectivo para encaminhamento ao TCE/PE; elaboração de notas técnicas, pareceres jurídicos e requerimentos para revisão de benefícios previdenciários; respostas as consultas formuladas pela Diretoria Executiva; atendimento presencial aos usuários do sistema previdenciário; respostas as diligências abertas pelo E-CAP; elaboração de relatórios, pareceres e concessão de aposentadoria e pensão por morte; assessoria para atendimento das determinações oriundas dos órgãos de controle externo (SPREV – DF e TCE/PE); participação em audiências públicas, em sessões legislativas e reuniões no executivo municipal em temas do interesse do RPPS, o que torna imprescindível a contratação para garantir maior transparência nas execuções de suas ações.

O Art. 25 da Lei nº 8.666/1993 traz, em rol exemplificativo, três casos em que é impossível a realização da licitação em razão da inviabilidade de competição, quais sejam: fornecedor exclusivo, serviços técnicos especializados e atividade artísticas.

De acordo com o Art. 13, incisos II, III e V da Lei nº 8.666/1993, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; e patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Na contratação ora pretendida, a Administração almeja contratar a prestação de um serviço, que apresenta duas características que inviabilizam a competição, quais sejam: ser técnico e ser singular. Além disso, este serviço precisa ser prestado por profissional com notória especialização. Logo, conclui-se que "técnico" e "singular" são características do serviço, ao passo que "notória especialização" é uma característica do profissional que irá prestá-lo.

Nesse sentido é a Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União - TCU, que assim dispõe:

> ***Súmula nº 252, TCU:*** *A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

A Lei nº 14.039/2020, inseriu na legislação a previsão expressa de que os serviços prestados pelos advogados e por profissionais de contabilidade possuem natureza técnica e singular. Assim dispõe o seu Art. 1º:

Folha nº 016

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Dessa maneira, a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar, ainda, a inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e a cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado.

O ITACURUBA PREV, autarquia municipal, foi instituído pela Lei Municipal nº 010/2009, com personalidade jurídica de direito público, dotado de autonomia administrativae financeira, tendo em sua estrutura apenas 03 (três) cargos, sendo 01 (um) cargo comissionado de Diretor Presidente, 01 (um) cargo comissionado de Diretor Administrativo e Financeiro, e 01 (um) cargo comissionado de Secretária Executiva.

Importando ressaltar, por oportuno, que a estrutura organizacional e administrativa do Município de Itacuruba, em especial a estrutura da sua Procuradoria, não comporta abarcar as atribuições de assessoria e consultoria jurídica previdenciária para o ITACURUBA PREV.

No caso em tela, a empresa **EDUARDO BARROS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 14.327.385/0001-00**, apresentou vasta comprovação da sua notória especialização, conforme se observa dos documentos anexos, além de ofertar preço compatível aos praticados no mercado.

Dessa forma, restou configurada a impossibilidade e relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, como também, restou demonstrado que os honorários propostosencontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional.

No mesmo sentido, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Inq. nº 3.074/SC, também decidiu pela possibilidade de contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação, desde que respeitados determinados requisitos, conforme citado abaixo:

Folha nº 017

EMENTA: IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa.

Percebe-se, portanto, que o STF exige que o serviço advocatício a ser contratado não pode ser prestado pelos advogados do próprio Órgão. Tal fato corrobora a tese de que este serviço deve ser singular e prestados por profissional de notória especialização. Além disso, a contratação deve ser formalizada em Processo Administrativo e o preço cobrado pelo profissional especializado deve ser compatível com o preço praticado no mercado. Preenchidos estes requisitos, o serviço advocatício pode ser contratado diretamente pela Administração Pública através inexigibilidade de licitação, com base no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no inciso II do Art. 25, e nosincisos II e III do Parágrafo Único do Art. 26, c/c. Art. 13, incisos II, III e V da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, consta-se que a **EDUARDO BARROS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 14.327.385/0001-00,** atende as condições exigidas na Lei, estando em compatibilidade com os serviços e preçospraticados no mercado, viabilizando totalmente a sua contratação.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

Andrêza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andrêza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

Folha nº 018

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Folha nº 029

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "BARROS & MELO ADVOGADOS"

a) **Eduardo Cordeiro de Souza Barros**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob o nº 10.642-D e no CPF sob o nº 399.949.294/53, residente e domiciliado na Rua Dom João de Souza, 40/101, Madalena, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco; e

b) **Josembergues Clarisval de Souza Melo**, brasileiro, casado no regime de separação parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pernambuco, sob o nº 21.420-D e no CPF sob o nº 029.388.264-94, residente e domiciliado na Rua Antônio Terto, nº 821, na cidade Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Resolvem constituir sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Regulamento Geral e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "**BARROS & MELO ADVOGADOS**".

Parágrafo Único. Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE

A Sociedade tem sede na Travessa Sebastião Inácio, 21, salas 01 e 02, bairro de Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP.: 56.903-411.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo Único. A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio ou advogado individualmente.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO

A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir do registro deste contrato, podendo participar da sociedade, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto mantiverem essa situação.

CLÁUSULA QUINTA
CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R$ 1.000,00 (hum mil reais), cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R$)
Eduardo Cordeiro de Souza Barros	10	10.000,00
Josembergues Clarisval de Souza Melo	10	10.000,00
Total:	**20**	**20.000,00**

CLÁUSULA SEXTA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 1° - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

Parágrafo 2° - Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios em conjunto ou separadamente, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo 1° - A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 2° - Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo 3° - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo 4° - É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da sociedade, desde que comunicado e autorizado pelo outro sócio, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.

Parágrafo 5° - Ficam os sócios-administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo 6° - Pelo exercício da administração terão os sócios-administradores direito a uma retirada mensal a título de "*pró-labore*", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo 7º - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 8º - No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio mediante instrumento de procuração.

Parágrafo 9º - Para efeito de contabilização, o valor relativo às retiradas dos sócios-administradores será levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA
REUNIÃO DE SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo 3º - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 4º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º - A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo 6º - As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado.

Parágrafo 7º - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA NONA
CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Parágrafo 1° - A cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

Parágrafo 2° - Em caso de mais de um sócio manifestar, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, no prazo de 30 dias a contar do conhecimento da cessão ou transferência, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

Parágrafo 3° - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA
RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo 1° - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo 2° - Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo 3° - A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Parágrafo 4° - Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento e consentimento dos demais sócios.

CLÁUSULA ONZE
RETIRADA DE SÓCIO

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo 1° - A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo 2° - Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 03 (três) prestações mensais, com a primeira parcela vencendo em 30 (trinta) dias da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DOZE
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

Parágrafo 1° - Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Parágrafo 2° - Nos casos em que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

CLÁUSULA TREZE
EXCLUSÃO DE SÓCIOS

É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, *caput* e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único. A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

CLÁUSULA QUATORZE
DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE SOCIEDADE

Os sócios declaram que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

CLÁUSULA QUINZE
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais, exceto se as alterações contratuais versarem sobre a administração, razão social, sede, destinação de lucros, aumento ou redução do capital e admissão de novos sócios, uma vez que estas somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios.

Parágrafo único. Também por deliberação da maioria do capital social, mediante alteração contratual precedida de requisito do parágrafo único do Art. 4° do Provimento 112/2006, poderá ser deliberada a exclusão de sócio.

CLÁUSULA DEZESSEIS
FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Folha nº: 024

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

Serra Talhada/PE, 11 de julho de 2011.

EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS
OAB/PE - 10.642

JOSEMBERGUES CLARISVAL DE SOUZA MELO
OAB/PE - 21.420

Testemunhas:

Nome: **Anna Telma Carvalho Nunes de Barros**
Identidade: 2.683.236 SDS/PE
CPF: 446.341.374-53

Nome: **Ana Maina Andrada Alves Melo**
Identidade: 7.502.951 SDS/PE
CPF: 065.021.624-52

Folha nº 025

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no Livro B nº 9, sob o nº 1395
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 31 DE agosto DE 2011.

COMISSÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS - OAB/PE
Valdson Maciel Castro
Secretário

Folha nº 026

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Pernambuco 35 RECIFE-PE

"***BARROS & MELO ADVOGADOS***"
CNPJ nº 14.327.385/0001-00, registrada na OAB/PE, no livro B-9, nº 9, sob o nº 1395

Eduardo Cordeiro de Souza Barros, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob o nº 10.642-D e no CPF sob o nº 399.949.294/53, residente e domiciliado na Rua dos Navegantes, nº 2350, apt. 1801, Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco; e

Josembergues Clarisval de Souza Melo, brasileiro, casado no regime de separação parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pernambuco, sob o nº 21.420-D e no CPF sob o nº 029.388.264-94, residente e domiciliado na Rua Antônio Terto, nº 821, na cidade Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Únicos sócios da Sociedade de Advogados BARROS & MELO ADVOGADOS, com sede Travessa Sebastião Inácio, 21, salas 01 e 02, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP 56.903-411, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta d. seção da OAB/PE, no livro B-9, nº 9, sob o nº 1395, em 31 de agosto de 2011, têm entre si, justa e contratada a presente alteração e transformação em Sociedade Individual de Advocacia, conforme as seguintes condições:

Cláusula Primeira - **DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS** - Retira-se da Sociedade o advogado **Josembergues Clarisval de Souza Melo**, que cede e transfere 10 (dez) cotas, com valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o sócio **Eduardo Cordeiro de Souza Barros**, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

Cláusula Segunda - **DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **Eduardo Cordeiro de Souza Barros**, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

Cláusula Terceira - **DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, adequando-o as cláusulas atingidas e demais, a Lei Federal nº 13.247/2016, restando revogadas as demais disposições, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Folha nº 027

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(Eduardo Barros - Sociedade Individual de Advocacia)

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Pernambuco 36 RECIFE-PE

Pelo presente instrumento particular, **Eduardo Cordeiro de Souza Barros**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Pernambuco, sob o nº 10.642-D e no CPF sob o nº 399.949.294/53, residente e domiciliado na Rua dos Navegantes, nº 2350, apt. 1801, Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a denominação social de EDUARDO BARROS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e terá sede na Travessa Sebastião Inácio, 21, salas 01 e 02, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP 56.903-411.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início a partir do registro desta consolidação do contrato social de sociedade individual de advocacia.

CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA QUINTA
RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil

CLÁUSULA SEXTA
ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Folha nº 028

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Pernambuco RECIFE-PE

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro. É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo. A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro. Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único. Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA
ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único. Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. Neste caso, ingressando mais de um herdeiro nos quadros sociais, a sociedade individual deverá aderir o modelo da sociedade coletiva com as alterações que lhe são pertinentes, sob pena extinção.

Folha nº 029

Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Pernambuco 38 90 RECIFE-PE

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o foro da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei nº 8.906/1994.

Parágrafo único. O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Serra Talhada/PE, 31 de março de 2017.

Eduardo Cordeiro de Souza Barros
OAB/PE - 10.642

Josembergues Clarisval de Souza Melo
OAB/PE - 21.420

Testemunhas:

Nome: **Anna Telma Carvalho Nunes de Barros**
Identidade: 2.683.236 SDS/PE
CPF: 446.341.374-53

Nome: **Ana Maina Andrada Alves Melo**
Identidade: 7.502.951 SDS/PE
CPF: 065.021.624-52

Folha nº 030

O presente instrumento de ALTERÇÃO CONTRATUAL, foi AVERBADO, nesta data no Livro "B" nº 04 sob o nº 1395, transformando-se em sociedade unipessoal de advocacia.
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 19 DE Abril DE 20 17.

Folha nº 031

OAB
PERNAMBUCO

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional, realizada em 18 (dezoito) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), foi aprovado o registro da 1ª (primeira) alteração contratual da Sociedade de Advogados denominada **"BARROS & MELO ADVOGADOS"**, que neste ato transforma em Sociedade Unipessoal de Advocacia, passando a der denominada **"EDUARDO BARROS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, a qual foi averbada no Livro próprio "B" de nº. 09, sob o número de registro **1.395** (mil trezentos e noventa e cinco), em 19 (dezenove) de abril de 2017 (dois mil e dezessete). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 24 (vinte e quatro) de abril de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, , Iédna Maria R. de Sá Maniçoba – Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.

Lucas Barbosa de Miranda
Assessor Jurídico da OAB/PE
OAB/PE 36.724

Rua do Imperador D. Pedro II, 235 - Santo Antônio
CEP 50010-240 - Recife/PE - Fone: (81) 3424.1012
Fax: (81) 3424.3043 - e-mail: oabpe@oabpe.org.br
Home-page: www.oabpe.org.br

Folha nº 032


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2.607.106
15/06/2006
<< EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS >>
<< LOURIVAL LOPES DE BARROS >>
<< SEBASTIANA NORMA CORDEIRO DE BARROS >>
RECIFE - PE
03/10/1964
<< CC 10.944 L 19 B A F 130V-CART.CAS.3ºRECIFE-PE-10.07.69 >>
389.949.294-53
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº7.116 DE 29/08/83

Eduardo Barros
advogados

Folha nº 033

Declaração de Cumprimento do inciso V do artigo 27 da lei nº 8.666/93

A empresa **Eduardo Barros Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.327.385/0001-00**, por intermédio do seu representante legal, Sr. **Eduardo Cordeiro de Souza Barros**, portador da carteira de identidade nº **2.607.106**, expedido pelo SDS- PE, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

Serra Talhada, 03 de janeiro de 2022.

Eduardo Cordeiro de Souza Barros

Travessa Sebastião Inácio, 21
Centro, Serra Talhada - PE
Tel: (87) 3831-3142

Folha nº 034

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Folha nº 035

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.327.385/0001-00 MATRIZ		31/08/2011

NOME EMPRESARIAL
EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV SEBASTIAO INACIO	21	SALA 01 E 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
56.903-411	N S DA PENHA	SERRA TALHADA	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(87) 3831-1860

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/08/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2021** às **17:59:49** (data e hora de Brasília).

Folha nº 036

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 14.327.385/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:02:31 do dia 28/12/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/06/2022.
Código de controle da certidão: **978F.8712.70DB.2D1F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha nº 037

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.327.385/0001-00
Razão Social: EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: TV SEBASTIAO INACIO 21 / N S DA PENHA / SERRA TALHADA / PE / 56903-411

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2021 a 16/01/2022

Certificação Número: 2021121801405743971471

Informação obtida em 29/12/2021 09:39:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Folha nº 038

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.327.385/0001-00
Certidão nº: 57977202/2021
Expedição: 28/12/2021, às 18:05:27
Validade: 25/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.327.385/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Folha nº 039

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2021.000008790470-09 Data de Emissão: 28/12/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 14.327.385/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **27/03/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Folha nº 040

PREF MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
10282945000105 SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL
Rua Agostinho Nunes Magalhães, 125 - Centro,CENTRO,56900000

Número
2058478
Emissão
28/12/2021 17:50:30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 0 CNPJ/CPF: 14.327.385/0001-00 NOME: EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV
ENDEREÇO: TRAVESSA SEBASTIAO INACIO, 21
COMPLEMENTO: SALA 01 E 02 BAIRRO: N.S.DA PENHA
CIDADE: SERRA TALHADA CEP: 56903411 UF: PE QUADRA: LOTE:

ORIGEM DA INSCRIÇÃO

CADASTRO ECONÔMICO

INSCRIÇÕES VINCULADAS

2204010657

FINALIDADE

Ausência de Pendências

OBSERVAÇÕES

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE DE CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DESTA PREFEITURA, NÃO CONSTAM DÉBITOS REFERENTE A TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA,ATÉ A PRESENTE DATA,PARA O REQUERENTE ACIMA.

RESSALVADOO DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

VÁLIDA POR 30 (TRINTA)DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

AUTENTICIDADE: 1I3AUA6TAT0E20211228
INTERNET

DPCERTNV102013

Folha nº 041

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Faculdade de Direito de Olinda

Reconhecida pelo Governo Federal - Decreto nº 78.053 de 15-07-76

Eu Professor Dr. Inácio de Barros Melo,
Diretor da Faculdade de Direito de Olinda, tendo presente o termo de colação de grau de Bacharel em Direito, em 14 de janeiro de 1988, conferido a

Eduardo Cordeiro de Souza Barros

natural de Pernambuco, nacionalidade Brasileira, filho(a) de

Edurival Lopes de Barros e

Sebastiana Norma Cordeiro de Barros, nascido(a) a

03 de outubro de 1964, e usando da autoridade que me confere o Regimento Interno desta Faculdade, mandei passar-lhe o presente diploma de Bacharel em Direito, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas leis do Brasil.

Olinda, 23 de Fevereiro de 1988

O Diretor da Faculdade

Maria da Gloria de Souza Melo
O Secretário da Faculdade

Eduardo Cordeiro de Souza Barros
O Diplomado

Serviço de Registro de Diplomas
de UFPE - MEC
Em 07 de julho de 1988

Folha nº 092 verso

PROFINACIO DE BARROS MELO
Diretor
Ms. da Gloria de Souza Melo
Secretário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Pernambuco
Serviço de Registro de Diplomas
Pró-Reitoria [illegible] da UFPE

Diploma registrado sob nº 0039
no Livro D-12 Folha 013v de acordo com
o Processo nº 03182/87-SRD
em 07 de julho de 88
Dona Teresa Soureiro Alves
Encarregada dos Registros
Maria Teresa Soureiro Alves
CONFERE
Em 07 julho 88
[illegible]
Chefe do Serviço de Registro de Diplomas
Miriam de Sá Leitão Barbosa

Registro feito por delegação de competência do Departamento de Assuntos Universitários, pela Portaria nº 71 de 21/10/77, nos termos da Portaria Ministerial nº 726 da mesma data e Portaria de sub-delegação do Magnífico Reitor nº 394, de 15.6.78.

Ordem dos Advogados do Brasil
SEÇÃO PERNAMBUCO
Registrado no processo de inscrição
em 22 de julho de 88
[illegible]
Secretário Presidente

Folha nº 043

SOCIEDADE CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR

Faculdade de Direito de Caruaru

(Reconhecida pelo Dec. Federal No. 62.059 de 05.01.1968)
Av. Portugal – Jardim Europa – Telefone (081) 7212155 – Fax (081) 7221373 –CEP 55016-400 – Caruaru – PE

Certificado

Certificamos que **Eduardo Cordeiro de Souza Barros** frequentou e obteve aprovação no Curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PROCESSUAL - Teoria e Prática do Processo,** modalidade Magistério Superior, promovido pela Faculdade de Direito de Caruaru, realizado no período de 26 de março de 1999 a 20 de dezembro de 2000, com um total de 420 horas.

Caruaru, 16 de fevereiro de 2001.

Paulo Muniz Lopes
PRESIDENTE DA SOCIEDADE CARUARUENSE
DE ENSINO SUPERIOR

Albano Marcos Bastos Pêpe
COORDENADOR DA PÓS-GRADUAÇÃO

Folha nº 044

Sociedade Caruaruense de Ensino Superior
Faculdade de Direito de Caruaru
Reconhecida pelo Dec.Federal nº 62.059 de 05.01.1968

Ficha de Expedição de certificado da pós-graduação

Requerente: Eduardo Cordeiro de Souza Barros
Curso de Especialização: Lato Sensu em Direito Processual – Teoria e Prática do Processo
Promovido pela: Faculdade de Direito de Caruaru
Período de realização: 26 de março/1999 a 20 de dezembro de 2000
Carga Horária: 420 horas aula

DISCIPLINAS	PROFESSOR	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NOTAS
Didática do Ensino Superior	Albano Marcos Bastos Pêpe	Mestre	60 h/a	9,0
Metodologia da Pesquisa Científica	João Maurício Adeodato	Doutor	60 h/a	8,5
Teoria Geral do Processo	Sérgio Torres Teixeira	Mestre	60 h/a	9,5
Direito Processual Constitucional	Wellington Cabral Saraiva	Mestre	60 h/a	8,0
Processo do Conhecimento I	Manoel Severo Neto	Doutor	30 h/a	7,0
Sistema Recursal	Delosmar Domingos de Mendonça Júnior	Mestre	30 h/a	8,0
Procedimentos Especiais	Alexandre Freire Pimentel	Mestre	30 h/a	7,5
Processo Cautelar	Francisco Queiroz	Doutor	30 h/a	8,5
Processo do Conhecimento II	Sérgio Torres	Mestre	30 h/a	9,0
Processo de Execução	José Viana Ulisses Filho	Mestre	30 h/a	7,0
Monografia Tema : **"A Antecipação da Tutela nos Dissídios Individuais Trabalhistas".** Banca Examinadora:	João Maurício Adeodato Alexandre Ronaldo da Maia de Farias Albano Marcos Bastos Pêpe	Doutor Mestre Mestre	-	8,0

Dr. Paulo Muniz Lopes
Diretor da Faculdade de Direito de Caruaru

Faculdade de Direito de Caruaru

Certificado Registrado sob o Nº. 28, do livro 05 Fls. 140, em 16/02/2001
Joselide Maria da Silva
SECRETÁRIA DA PÓS-GRADUAÇÃO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO LATO SENSU - NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, de acordo com a Resolução 12/83 – CFE/Res. 03/90 do CCPE Modelo Magistério Superior, realizado no período de março/1999 a dezembro de 2000, com 420 horas aula.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO:

- Freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)
- Aproveitamento equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) nas disciplinas do curso e na monografia.

Folha nº. 045

Folha nº 046

Nº 1640 - Nomear **SIMONE OLIVEIRA QUEIROZ MONTEIRO** para exercer o cargo, em comissão, Assessor, símbolo CAA-2, da Secretaria Especial de Cultura, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1641 - Nomear **PATRÍCIA MARIA BARBOSA LIMA** para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Planejamento e Apoio, símbolo CDA-3, da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1642 - Nomear **LUCIANO MARTINS BASTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Orientação e Prestação de Contas, símbolo CDA-3, da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1643 - Nomear **CLÁUDIA GUSMÃO RAMOS** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Promoção do Controle Social, símbolo CAA-2, da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1644 - Nomear **MYRIAN MACHADO BORBA PRAZIM DE OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Orientação, símbolo CAA-2, da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1645 - Nomear **LUCIANA SOARES FREIRE** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Planejamento, símbolo CAA-2, da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1646 - Nomear **SANDRA WANDERLEY LUBAMBO** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Apoio à Tecnologia da Informação, símbolo CAA-2, da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1647 - Nomear **STÊNIO LUIZ DE BARROS MELO RIOS** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Monitoramento, símbolo CAA-2, da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1648 - Nomear **TEHIL DE MELO LEITE RODRIGUES** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo CAA-2, da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1649 - Nomear **PAULA MARTINS DA FONSECA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretária de Gabinete, símbolo CAA-3, da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, a partir de 14 de fevereiro de 2007.

Nº 1650 - Nomear **JOSÉ ALMIR CIRILO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Executivo de Recursos Hídricos, símbolo CDA-1, da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1651 - Nomear **MARCOS ARTUR DA COSTA CABRAL** para exercer o cargo, em comissão, de Superintendente Técnico, símbolo CDA-3, da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1652 - Nomear **CARLOS EDUARDO DE MATOS MENEZES** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo CDA-4, da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1653 - Nomear **NILCE HELENA CORDEIRO GONDIM** para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Saneamento, símbolo CDA-4, da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1654 - Nomear **MARIA LORENZZA PINHEIRO LEITE** para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Operação e Manutenção de Infra-Estrutura Hídrica, símbolo CDA-4, da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1655 - Nomear **SIMONE ROSA DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Outorga e Cobrança, símbolo CDA-4, da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1656 - Nomear **TEREZINHA MATILDE DE MENEZES UCHOA** para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Revitalização de Bacias, símbolo CDA-4, da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1657 - Nomear **MARGARIDA REQUEIRA COSTA** para exercer o cargo, em comissão, de Gestor de Monitoramento e Fiscalização, símbolo CDA-5, da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1658 - Nomear **ROSICLEIDE MARIA DOS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Gestor de Comunicação, símbolo CDA-5, da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1659 - Nomear **ABIMAEL FERNANDES DE LIMA FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Gestor de Tecnologia da Informação, símbolo CDA-5, da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1660 - Nomear **GIZÉLIA MARIA RODRIGUES DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Gestor de Articulação, símbolo CDA-5 da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1661 - Nomear **EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS FONSECA** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Núcleo Administrativo, símbolo CAA-2, da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1662 - Nomear **VILMA LÚCIA TORRES BELFORT** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, símbolo CAA-2, da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1663 - Nomear **PATRÍCIA CALZERRA DA FONSECA CAMPOS** para exercer o cargo, em comissão, de Secretária de Gabinete, símbolo CAA-3, da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1664 - Nomear **STÉLVIA LIVINO DE CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretária, símbolo CAA-4, da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1665 - Nomear **ELAINE RAMOS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, símbolo CAA-5, da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1666 - Nomear **MARIA ALICE GOMES CORDEIRO FERREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete, símbolo CAA-5, da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1667 - Nomear **LÚCIA MARIA MACIEL CORDEIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Núcleo de Orçamento, símbolo CAA-5, da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1668 - Nomear **JOSÉLIA DE ALBUQUERQUE BARROS** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Núcleo de Empenhos, símbolo CAA-6, da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1669 - Nomear **ROMERO PORTELLA RAPOSO FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, símbolo CAA-6, da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1670 - Nomear **LAURINETE BARBOSA CANELO SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Auxiliar de Gabinete, símbolo CAA-7, da Secretaria de Recursos Hídricos, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1671 - Nomear **JURANDY DOS SANTOS JUNIOR** para exercer o cargo, em comissão, Auxiliar de Apoio Administrativo, símbolo CAA-4, da Secretaria das Cidades, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1672 - Nomear **ANTONIO CARNEIRO DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, Auxiliar de Apoio Administrativo, símbolo CAA-4, da Secretaria das Cidades, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1673 - Nomear **LAÍS MENEZES GUIMARÃES** para exercer o cargo, em comissão, Auxiliar de Gabinete, símbolo CAA-7, da Secretaria das Cidades, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1674 - Exonerar, a pedido, **GILMA NASCIMENTO DIAS** do cargo, em comissão, de Coordenador da CIRETRAN/Postos Avançados, símbolo CAA-2, do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, com efeito retroativo a 26 de janeiro de 2007.

Nº 1675 - Exonerar, a pedido, **ZÉLIA MARIA LUCENA MENDONÇA** do cargo, em comissão, de Gestor de Apoio ao Servidor, símbolo CDA-5, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1676 - Exonerar, a pedido, **PAULO DE SOUZA AZEVEDO** do cargo, em comissão, de Assessor, símbolo CAA-2, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1677 - Exonerar, a pedido, **JULIANA RODRIGUES DE SENA** do cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete, símbolo CAA-3, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1678 - Exonerar, a pedido, **GISELA FISCHER DE AGUIAR** do cargo, em comissão, de Auxiliar de Gabinete, símbolo CAA-7, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1679 - Tornar sem efeito o Ato nº 959, de 18 de janeiro de 2007.

Nº 1680 - Nomear **SEMIRAMIS FERREIRA SANTIAGO DE ARAÚJO** para exercer o cargo, em comissão, de Gerente Geral de Articulação, símbolo CDA-2, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2007.

Nº 1681 - Nomear **CARLOS EDUARDO DE FARIAS**, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Apoio Institucional, da Comissão de Controle das Estatais – CEST, símbolo CDA-3, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1682 - Nomear **ZÉLIA MARIA LUCENA MENDONÇA** para exercer o cargo, em comissão, de Gestor de Planejamento Estratégico e Informações Gerenciais, símbolo CDA-5, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1683 - Nomear **RICARDO ALBERTO SALES MONTEIRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, símbolo CAA-2, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1684 - Nomear **CLÓVIS DA SILVA BASTOS JÚNIOR** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, símbolo CAA-2, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 08 de fevereiro de 2007.

Nº 1685 - Nomear **JULIANA RODRIGUES DE SENA** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Apoio Institucional, símbolo CAA-3, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1686 - Nomear **PAULO DE SOUZA AZEVEDO** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Apoio Institucional, símbolo CAA-3, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1687 - Nomear **HILDA LUCIA MEDEIROS DE AZEVEDO TELES** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Apoio Institucional, símbolo CAA-3, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1688 - Nomear **ANDRÉ GUSTAVO PAIVA GONÇALVES SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, símbolo CAA-6, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1689 - Exonerar, a pedido **MÔNICA MARIA CARVALHO FERREIRA LIMA** do cargo, em comissão, de Chefe de Apoio Organizacional, símbolo CAA-3, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1690 - Nomear **GUSTAVO HENRIQUE PIMENTEL DE MORAES GUERRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, símbolo CAA-2, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1691 - Nomear **ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Apoio Organizacional, símbolo CAA-3, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1692 - Nomear **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Apoio Técnico, símbolo CAA-3, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1693 - Nomear **ARTHUR VALENÇA DE LUNA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete, símbolo CAA-5, do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco – IRH, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1694 – Exonerar, a pedido, **MÔNICA DIAS SAMPAIO** do cargo, em comissão, de Gerente de Arrecadação e Aplicação Financeira, símbolo CDA-5, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1695 – Exonerar, a pedido, **ANA LÚCIA DIDIER DE ANDRADE LIMA** do cargo, em comissão, de Assessor, símbolo CAA-2, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1696 – Exonerar, a pedido, **JOAQUIM RIBEIRO VILAS-BOAS** do cargo, em comissão, de Assessor, símbolo CAA-2 da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1697 – Exonerar, a pedido, **JOSÉ MARCONI DINIZ PINTO DE SOUZA** do cargo, em comissão, de Assistente Previdenciário, símbolo CAA-4, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, a partir de 16 de fevereiro de 2007.

Nº 1698 – Exonerar, a pedido, **HELANE SANTOS SOARES** do cargo, em comissão, de Auxiliar Previdenciário, símbolo CAA-5, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1699 – Exonerar, a pedido, **IRACEMA DA FONSECA E SILVA** do cargo, em comissão, de Auxiliar Previdenciário, símbolo CAA-5, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1700 – Exonerar, a pedido, **CARLA VIVIANE ROCHA DOS SANTOS** do cargo, em comissão, de Auxiliar Previdenciário, símbolo CAA-5, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1701 - Nomear **JOAQUIM RIBEIRO VILAS-BOAS** para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Arrecadação e Aplicação Financeira, símbolo CDA-5 da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1702 - Nomear **ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, símbolo CAA-2, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1703 - Nomear **JOELMA SOARES ALVES DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, símbolo CAA-2, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1704 - Nomear **RÉGIA NOVAES FERRAZ** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, símbolo CAA-2, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1705 - Nomear **EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, símbolo CAA-2, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1706 - Nomear **MARIA ROMAGUERA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Previdenciário, símbolo CAA-4, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, a partir de 16 de fevereiro de 2007.

Nº 1707 - Nomear **JORGE GERMANO BARBOSA DE CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Auxiliar Previdenciário, símbolo CAA-5, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1708 - Nomear **AGEVÂNIA TENÓRIO DE CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Auxiliar Previdenciário, símbolo CAA-5, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1709 - Nomear **NINA MIRANDA SOUZA DE ANDRADE** para exercer o cargo, em comissão, de Auxiliar Previdenciário, símbolo CAA-5, da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco FUNAPE, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1710 - Nomear **TARINA UZER MACEDO LENK** para exercer o cargo, em comissão, de Gerente Geral de Projetos e Relações Intersetoriais, símbolo CDA-2, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1711 - Exonerar **CARLOS EDUARDO CABRAL FIGUEIREDO** do cargo em comissão, de Superintendente de Gestão, símbolo CDA-3, da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1712 - Nomear **INALDO ENOQUE ZUZU** para exercer o cargo, em comissão, de Superintendente de Gestão, símbolo CDA-3, da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1713 - Exonerar **GERVÁSIO GURGEL DO AMARAL** do cargo, em comissão, Gerente de Engenharia Rural, símbolo CDA-4, da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1714 - Nomear **CÁSSIO DOMINGUES DOS SANTOS PINHEIRO** para exercer o cargo, em comissão, Gerente de Engenharia Rural, símbolo CDA-4 da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1715 - Exonerar **GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA GALINDO** do cargo, em comissão, Gerente de Agricultura Familiar, símbolo CDA-5, da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1716 - Exonerar **SEBASTIÃO SOARES DA SILVA** do cargo, em comissão, Gerente de Convivência com o Semi-árido, símbolo CDA-5, da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1717 - Nomear **EDIVÂNIA PEREIRA VIDAL** para exercer o cargo, em comissão, Gerente de Convivência com o Semi-árido, símbolo CDA-5, da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1718 - Nomear **FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, Gerente de Agricultura Familiar, símbolo CDA-5, da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1719 - Nomear **ALEXANDRE LIMA CERQUEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, símbolo CAA-6, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1720 - Exonerar **CARLA ROBERTA DA SILVA MATOS** do cargo em comissão, de Oficial de Gabinete, símbolo CAA-6, da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1721 - Nomear **SÁVIO BENEVIDES FRANCISCO** para exercer o cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, símbolo CAA-6, da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2007.

Nº 1722 - Designar **MARCOS ANTÔNIO BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 142.104-2 para responder pelas atividades de Supervisão, Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, no âmbito da Unidade de Execução Financeira, da Gerência Financeira, da Secretaria da Fazenda, no período de 01 de janeiro a 25 de março de 2007, durante a ausência da titular, por motivo de licença-prêmio.

Nº 1723 - Designar **SILEIDE MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula nº 79.342-6, para responder pelas atividades de Supervisão Técnica de Cadastro Funcional, Função Gratificada de Supervisão – 2, símbolo FGS-2, no âmbito da Chefia de Administração de Recursos Humanos, da Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria da Fazenda, no período de 02 de janeiro a 05 de fevereiro de 2007, durante a ausência da titular, por motivo de férias e licença.

Nº 1724 - Designar **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 185.392-9, da Secretaria de Administração, para responder pelo expediente de Gestor de Acompanhamento de Projetos, da referida Secretaria, no período de 01 de fevereiro de 2007 a 02 de março de 2007, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 1725 - Considerar autorizado o afastamento do Estado, de **HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA**, Secretário das Cidades, para, em Salvador-BA, no período de 09 a 11 de fevereiro de 2007, tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado de Pernambuco, designando ANA SUASSUNA FERNANDES, Secretária Executiva de Articulação, para responder pelo expediente da referida Secretaria.

Nº 1726 - Considerar autorizado o afastamento do País de **FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO**, Secretário de Desenvolvimento Econômico, para, na Espanha, no período de 09 a 16 de fevereiro de 2007, tratar de assuntos de interesse do Estado, designando ALBERTO SABINO SANTIAGO GALVÃO Secretário Executivo de Articulação, para responder pelo expediente da referida Secretaria.

Nº 1727 - Considerar autorizado o afastamento do País de **JENNER GUIMARÃES DO RÊGO**, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/DIPER, para, em Madri e Vigo - Espanha e, em Porto - Portugal, no período de 11 a 16 de fevereiro de 2007, tratar de assuntos de interesse do Estado, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

ATO DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2007

Nº 1113 - Exonerar, a pedido, **BÁRBARA KREUZIG** do cargo, em comissão, de Gerente Geral do PROMETRÓPOLE, símbolo CDA-2, da Unidade Técnica do Programa – UT/PROMETRÓPOLE, com efeito retroativo a 31 de janeiro de 2007.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

ATO DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2007

Nº 1232 - Nomear **AMARO SÉRGIO GOMES COSTA** para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador de Artes Integradas, símbolo CDA-5, da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

ATO DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2007

Nº 1234 - Nomear **FELIX FARFAN** para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador de Artes Plásticas, Artes Gráficas e Literatura, símbolo CDA-5, da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

ATO DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2007

Nº 1242 - Nomear **CARLOS EDUARDO SILVA GUIMARÃES DE ALMEIDA** para exercer o cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, símbolo CAA-6, da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

Folha nº: 047

ANEXO II
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO / ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008		EM R$
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
11000 – GOVERNADORIA DO ESTADO			
00104 Secretaria Especial de Juventude e Emprego – Administração Direta			
Atividade: 11.122.0251.1872 - Direção, Coordenação e Supervisão das Ações da Agência do Trabalho			15.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		010	15.000,00
Atividade: 11.122.0391.1901 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria Especial de Juventude e Emprego			10.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	10.000,00
Atividade: 11.333.0251.1882 - Apoio aos Registros Públicos de Trabalho e Emprego			15.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	15.000,00
Atividade: 11.334.0251.1887 - Apoio ao Sistema Público de Emprego			10.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	10.000,00
Atividade: 11.422.0251.1881 - Apoio às Comunidades Quilombolas			10.000,00
3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes		0101	10.000,00
TOTAL			60.000,00

ERRATA

No Anexo II do Decreto nº 30.707, de 14 de agosto de 2007, que dispõe sobre benefícios fiscais relativos ao ICMS:

Onde se lê:

RAZÃO SOCIAL	ENQUADRAMENTO
.....	.....
QG IND E COM LTDA	central de distribuição
.....	.....

Leia-se:

RAZÃO SOCIAL	ENQUADRAMENTO
.....	.....
Q.G. CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	agrupamento industrial
.....	.....

ERRATA

DECRETO Nº 31.713, DE 24 DE ABRIL DE 2008.

NO ART. 3º, ONDE SE LÊ:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de abril de 2008.

LEIA-SE:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ATOS DO DIA 07 DE MAIO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 1398 - Exonerar, a pedido, **CREUZA MARIA DE FREITAS MEDEIROS CARNEIRO** do cargo, em comissão, de Auxiliar de Gabinete, símbolo CAA-7, da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, com efeito retroativo a 01 de maio de 2008.

Nº 1399 - Nomear **DEMÉTRIUS LUIZ SANGUINETE CALAZANS DE OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete, símbolo CAA-5, da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, com efeito retroativo a 01 de maio de 2008.

Nº 1400 - Exonerar, a pedido, **EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS** do cargo, em comissão, de Assessor, símbolo CAA-2, da Fundação de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com efeito retroativo a 22 de abril de 2008.

Nº 1401 - Nomear **ANTONIO CARLOS CIRILO DE CARVALHO JÚNIOR** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, símbolo CAA-2, da Fundação de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com efeito retroativo a 22 de abril de 2008.

Nº 1402 - Exonerar, a pedido, **JULIANA DIAS PEREIRA** do cargo, em comissão, de Gerente Administrativo e Financeiro, símbolo CDA-5, da Agência de Tecnologia da Informação - ATI, com efeito retroativo a 25 de abril de 2008.

Nº 1403 - Nomear **JOSÉ LUCIANO BRANCO NEVES** para exercer o cargo, em comissão, de Gerente Administrativo e Financeiro, símbolo CDA-5, da Agência de Tecnologia da Informação - ATI, com efeito retroativo a 25 de abril de 2008.

Nº 1404 - Exonerar **MARIA DO SOCORRO SÁ RODRIGUES GONÇALVES** do cargo, em comissão, de Gestora das Ações de Proteção Social Especial, símbolo CDA-5, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com efeito retroativo a 01 de maio de 2008.

Nº 1405 - Exonerar **YDIGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE** do cargo, em comissão, de Chefe da Assessoria Consultiva, símbolo CAA-2, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com efeito retroativo a 01 de maio de 2008.

Nº 1406 - Exonerar **SOLANGE VELOSO RAMALHO** do cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete, símbolo CAA-5, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com efeito retroativo a 18 de abril de 2008.

Nº 1407 – Dispensar, a pedido, **YASMINE GOMES DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula nº 118.027-4, da função de Diretor da Escola São Sebastião do Corredo, no Município de Recife, Gerência Regional de Educação Recife Sul, da Secretaria de Educação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2008.

Nº 1408 - Tornar sem efeito o Ato nº 1391, de 06 de maio de 2008.

Nº 1409 - Considerar autorizado o afastamento do Estado, de **FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO**, Secretário de Desenvolvimento Econômico, para, em São Paulo – SP, Rio de Janeiro – RJ e Brasília – DF, nos dias 07 e 08 de maio de 2008, participar de reuniões com representantes da iniciativa privada, com o BNDES e com o Ministério da Ciência e Tecnologia, designando IRAN PADILHA MODESTO, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão, para responder pelo expediente da referida Secretaria.

Nº 1410 - Autorizar os afastamentos do País, de **NELSON PEREIRA DE CARVALHO**, Secretário Especial dos Esportes, e **MARCUS VINICIUS SANCHEZ DE LIMA**, da referida Secretaria, para, em Barcelona - Espanha, no período de 12 a 16 de maio de 2008, participarem de visita técnica aos Projetos Esportivos da *Secretaria Genreal de l'Esport de Cataluya*.

Nº 1411 - Autorizar o afastamento do Estado, de **JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA**, Secretário Especial da Controladoria Geral do Estado, para, em Salvador – BA, nos dias 12 e 13 de maio de 2008, participar do II Encontro do Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados e do Distrito Federal – CNCI, designando CLÁUDIA CORREIA DE ARAÚJO SANTANA, Diretora Geral, para responder pelo expediente da referida Secretaria.

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretário: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

Portaria Conjunta SAD/FUNAPE nº 59 , de 07/05/2008

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e o DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista o disposto no Anexo Único da Portaria Conjunta SAD/FUNAPE nº 029 de 04/03/2008,

RESOLVEM:

I. Publicar e homologar o resultado final da Seleção Simplificada Interna de que trata a Portaria Conjunta SAD/FUNAPE nº 028, de 04/03/2008, que abriu Seleção Simplificada Interna para o preenchimento de 28 (vinte e oito) postos de trabalho de nível médio, no âmbito da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE.

II. Determinar que consta do Anexo Único desta Portaria Conjunta a relação dos candidatos aprovados que serão convocados, a critério da FUNAPE, respeitados a localidade escolhida, o número de vagas e a ordem de classificação.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV. Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Secretário de Administração

DÁCIO RIJO ROSSITER FILHO
Diretor Presidente da FUNAPE

Anexo Único
(Portaria Conjunta SAD/FUNAPE nº 59 , de 07/05/2008)

Localidade: AFOGADOS DA INGAZEIRA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ARGUMENTO CLASSIFICAÇÃO
1º	906018	ELIANA REGINA CORDEIRO RAMOS	62,00

Localidade: ARCOVERDE

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ARGUMENTO CLASSIFICAÇÃO
1º	906841	EDIVANIA FEITOSA FREITAS	74,00

Localidade: BEZERROS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ARGUMENTO CLASSIFICAÇÃO
1º	906765	BRENO FRANKLIN DE OMENA	74,00
2º	906856	BARTOLOMEU FELIX DA SILVA JUNIOR	40,00

Localidade: CARPINA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ARGUMENTO CLASSIFICAÇÃO
1º	906780	JOÃO PAULO ALVES CABRAL	66,00
2º	907034	TACIANA KARLA DA SILVA APRIGIO	56,00
3º	907008	DEMETRYUS CAPOZZOLI DE ALMEIDA	52,00
4º	906818	KLEBERSON RODRIGUES DA SILVA	48,00

Localidade: CARUARU

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ARGUMENTO CLASSIFICAÇÃO
1º	906997	ADJECI ALVES DE SOUZA	70,00

Localidade: FLORESTA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ARGUMENTO CLASSIFICAÇÃO
1º	906749	KRISNA NOVAES DE SOUZA LIRA	78,00
2º	906997	DIANA ALVES CALISTO	44,00

Localidade: GARANHUNS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ARGUMENTO CLASSIFICAÇÃO
1º	906757	MARIA JULIA DE SOUZA OURO PRETO	38,00

Localidade: GOIANA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ARGUMENTO CLASSIFICAÇÃO
1º	906809	EDJARDO DORNELAS DO MONTE	80,00
2º	906708	LUIZ FERNANDO CORDEIRO	78,00
3º	907022	BRUNO FREDERICO DO NASCIMENTO	60,00
4º	907023	FABIO CEZAR DE ALBUQUERQUE	52,00
5º	906839	SUSI DE LIRA SOARES GALDINO	50,00

Localidade: OURICURI

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ARGUMENTO CLASSIFICAÇÃO
1º	906745	MARIA LUCINEIDE NOBREGA DE ANDRADE	78,00
2º	906912	GIZELIA DE CARVALHO NEPOMUCENA NUNES	38,00

Localidade: PALMARES

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ARGUMENTO CLASSIFICAÇÃO
1º	906852	JOAB JOSE DA SILVA	64,00
2º	906762	IVONETE MARIA DA SILVA	52,00
3º	906899	NIELMA CECILIA DE OLIVEIRA	52,00

Localidade: PETROLINA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ARGUMENTO CLASSIFICAÇÃO
1º	906760	JOSE NUNES NETO	84,00
2º	906958	FRANCISCA VERUZIA FREIRE ARAUJO	66,00

Localidade: SALGUEIRO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ARGUMENTO CLASSIFICAÇÃO
1º	906712	MARIA DO SOCORRO SAMPAIO ANGELIM FERREIRA	34,00

Localidade: SERRA TALHADA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ARGUMENTO CLASSIFICAÇÃO
1º	906773	MARIA DO CARMO DE ANDRADA MELO	36,00

Localidade: SURUBIM

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	ARGUMENTO CLASSIFICAÇÃO
1º	906776	BRUNO MARIANO DO MONTE	78,00

Portaria Conjunta SAD/SEE nº 60 , de 07/05/2008

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, tendo em vista o disposto no Anexo Único da Portaria Conjunta SAD/SEE nº 032, de 12/03/2008,

RESOLVEM:

I. Publicar e homologar o resultado final da Seleção Pública Simplificaca de que trata a Portaria Conjunta SAD/SEE nº 032, de 12/03/2008, que abriu Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária de 1.516 (hum mil, quinentos e dezesseis)



35ª

Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes

Regimes Próprios de Previdência Soc

Certificamos que

EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS

participou da 35ª Reunião Ordinária do Conselho Nacior dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Soci CONAPREV, realizada nos dias 06 e 07 de dezembro 2010, na cidade de Brasília - DF.

Demétrius Ubiratan Hintz
1º Vice-Presidente do CONAPREV

Dácio Rijo Rossiter Filho
2º Vice-Presidente do CONAPREV

06 e 07 de dezembro de 2010 • Brasília • DF

Ministério da Previdência Social

BRASIL UM PAÍS DE TODOS GOVERNO

Folha nº 048

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

TERMO DE CONTRATO MP N.° 023/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, sediada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.417.065/0001-03, neste ato representada pelo titular do órgão, FRANCISCO DIRCEU BARROS, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, cédula de identidade nº 358965-68-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 248.807.363-68, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida na Travessa Sebastião Inácio, nº 21, Salas 01 e 02, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP 56.603-411, inscrita no CNPJ sob o nº 14.327.385/0001-00, representada pelo seu titular EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF 399.949.294-53, cédula de identidade nº 10.642-D OAB/PE, residente e domiciliado na Rua dos Navegantes n° 2350, apt. 1801, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 58037-740, doravante denominada CONTRATADA, têm por si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0046.2019.CCD.IN.0012.MPPE(PE INTEGRADO), com fulcro no Art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas atinentes à matéria, e, pelas cláusulas que abaixo se comprometem mutuamente, bem como pelas condições contidas no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Instrumento, independentemente de transcrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados em legislação previdenciária, através de oficina sobre o referido tema, como parte da Caravana de Oficinas da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas nas 14 (catorze) sedes de circunscrição do Ministério Público de Pernambuco, e em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:
AÇÃO: 4380
SUBAÇÃO: 000
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0101 – Recursos Ordinários Adm. Direta
NOTA DE EMPENHO: 2019NE000536

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), compreendendo a realização ao 14(catorze) oficinas, pelo valor unitário de R$ 3.000,00(três mil reais), conforme detalhado no Termo de Referência.

Parágrafo Único - No valor contratual estão inclusas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, materiais, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
O pagamento será realizado de acordo com o cronograma estabelecido no Termo de Referência e estará condicionado à aceitação e aprovação do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, setor responsável pelo gerenciamento e fiscalização, mediante o atesto das notas fiscais eletrônica, em duas vias que as encaminhará à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade desta PGJ, para as providências pertinentes ao efetivo pagamento.

Parágrafo Primeiro: O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, conforme as condições estabelecidas na presente cláusula, não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
São obrigações da contratada, as previstas no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, especialmente:

I. Apresentar por escrito uma semana antes da data prevista para a realização da oficina à CMGP/DMDRH, apostila com conteúdo completo do tema a ser desenvolvido para os integrantes do MPPE participantes da Caravana de Oficinas;

II Executar os serviços descritos neste termo nas datas estabelecidas de comum acordo com a CMGP/DMDRH, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração do material didático necessário à execução da oficina, e a sua disponibilização para a equipe da CMGP/DMDRH com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, bem como informativos sobre temas atuais relativos à legislação

previdenciária, sem exigência de número mínimo de pessoas por evento;

III. Responsabilizar-se pelas despesas dos profissionais referentes à:

a. alimentação

b. hospedagem para as oficinas nas cidades de Serra Talhada, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Petrolina e Salgueiro;

c. passagem aérea para a oficina que será realizada em Petrolina;

IV. Cumprir rigorosamente as datas dos eventos e horários estabelecidos pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco;

V. Desenvolver as atividades com presteza e cordialidade, atendendo a um índice de satisfação de no mínimo, 80%, obtido através de avaliação realizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na data acordada para o evento;

VI. A Empresa deverá manter-se à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco durante todo o tempo em que houver prestação de serviço, competindo-lhe solucionar os problemas encontrados;

VII. A empresa deverá emitir declaração de que tomou conhecimento de todas as informações contidas no presente Termo de referência para o cumprimento das obrigações objeto da prestação do serviço;

VIII. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, custos com equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, locomoção, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela contratada;

IX. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar/verificar se todos os equipamentos e materiais necessários a realização dos eventos estejam em perfeitas condições de uso;

X. Havendo subcontratação de qualquer item, a fiscalização/acompanhamento na prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

XI. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, a CONTRATADA será responsável pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Ministério Público do Estado de Pernambuco quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;

previdenciária, sem exigência de número mínimo de pessoas por evento;

III. Responsabilizar-se pelas despesas dos profissionais referentes à:

a. alimentação

b. hospedagem para as oficinas nas cidades de Serra Talhada, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Petrolina e Salgueiro;

c. passagem aérea para a oficina que será realizada em Petrolina;

IV. Cumprir rigorosamente as datas dos eventos e horários estabelecidos pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco;

V. Desenvolver as atividades com presteza e cordialidade, atendendo a um índice de satisfação de no mínimo, 80%, obtido através de avaliação realizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na data acordada para o evento;

VI. A Empresa deverá manter-se à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco durante todo o tempo em que houver prestação de serviço, competindo-lhe solucionar os problemas encontrados;

VII. A empresa deverá emitir declaração de que tomou conhecimento de todas as informações contidas no presente Termo de referência para o cumprimento das obrigações objeto da prestação do serviço;

VIII. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, custos com equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, locomoção, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela contratada;

IX. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar/verificar se todos os equipamentos e materiais necessários a realização dos eventos estejam em perfeitas condições de uso;

X. Havendo subcontratação de qualquer item, a fiscalização/acompanhamento na prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

XI. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, a CONTRATADA será responsável pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Ministério Público do Estado de Pernambuco quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;

XII. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicá-los ao servidor da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP)/ Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DMDRH) designado para o acompanhamento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção na situação apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da CONTRATANTE:

I. Fiscalizar a realização e execução das oficinas, visando o atendimento das especificações deste Termo de Referência;

II. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

III. Fornecer o transporte terrestre da capital para o local da prestação do serviço, exceto para a cidade de Petrolina;

IV. Atestar as faturas comprovando a realização dos serviços;

V. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS PRAZOS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pela PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA até a execução total do serviço, previsto para o mês de dezembro de 2019, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias

corridos;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n 8666/93, atualizada; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I. advertência;
II. multa;
III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPPE;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas e nas situações que ameacem a qualidade do serviço, ou patrimonial ou humana;

Parágrafo Segundo: A advertência poderá ainda ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do gestor do contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I- 0,5% (cinco décimos por cento) execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
III- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Parágrafo Terceiro: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o MPPE, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos casos previstos pela Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao MPPE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

I. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o MPPE, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

V. ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após o recebimento da Ordem de Serviço;

VI. apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

Parágrafo Quinto: As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPPE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado;

Parágrafo Sexto: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

Parágrafo Sétimo: Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Parágrafo Oitavo: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato e eventuais aditivos, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Este Termo de Contrato fica vinculado ao PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0046.2019.CCD.IN.0012.MPPE(PE INTEGRADO), com fulcro no Art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, cuja instauração decorreu da autorização do Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, aos termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO
No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:
O gerenciamento e a fiscalização do presente contrato, indicado no Termo de Referência, caberá a Gestora Central a servidora Josilene Alves da Silva nº 189.465-0 e como Co- Gestores os administradores das sedes de circunscrição onde ocorrerão os eventos, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os quais ficarão responsáveis e determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PGJ/PE deverão ser solicitadas formalmente pelo prestador do serviço à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PGJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade da PGJ/PE ou de seus pressupostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PGJ/PE dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

Parágrafo Único - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como o legítimo para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem assim justas e contratadas, as partes aqui presentes, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciadas abaixo.

Recife, 06 de maio de 2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça
CONTRATANTE

EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS
EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF

2. _____
CPF/MF

VISTO

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
Chefe da Assessoria Jurídica Ministerial
AJM

VISTO

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do
Ministério Público de Pernambuco

Folha nº 057

PREF MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
10.282.945/0001-05
Rua Agostinho Nunes Magalhães, 125 - Centro - CENTRO
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - (NFS-e)

Número	Emissão	Autenticidade
140000465	05/07/2019 13:26:54	UNU6D21LR50019DL1C0D

PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 14.327.385/0001-00 Insc. Municipal: 2204010657 Insc. Estadual: 0
Razão Social: EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
E-mail: escritorio@barrosemelo.adv.br Telefone: (87) 3831-1
Endereço: TRAVESSA SEBASTIAO INACIO, 21, SALA 01 E 02, N.S.DA PENHA, Município/UF: SERRA TALHADA/PE, CEP: 56903411

TOMADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 24.417.065/0001-03 Insc. Municipal: 0 Insc. Estadual:
Razão Social: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA)
E-mail: Telefone: 8131827364
Endereço: RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 473, , SANTO ANTONIO, Município/UF: RECIFE - PE, CEP: 50010470

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO NA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO (VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE) SOBRE LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ATRAVÉS DA OFICINA DA COORDENADORA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS.

DURAÇÃO DO CURSO 4 HORAS - 8 HS ÁS 12 HS.

VALOR A SER PAGO: R$ 3.000,00

DADOS PARA DEPOSITO:
AGENCIA:0246- 1
CONTA CORRENTE: 39.258-8
BANCO DO BRASIL

ATIVIDADE ECONÔMICA: 6911701 - Serviços advocatícios
ATIVIDADE ITEM 116: 17.14 - Advocacia.
LOCAL DA PRESTAÇÃO: SERRA TALHADA/PE
TIPO DE RECOLHIMENTO: A RECOLHER
TRIBUTAÇÃO: Tributável Simples Nacional

VALOR NOTA:	3.000,00	COFINS:	0,00	TOTAL RETENÇÕES:	0,00
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	VALOR LÍQUIDO:	3.000,00
BASE DE CÁLCULO:	3.000,00	CSLL:	0,00		
ALÍQUOTA:	0,00%	IR:	0,00		
VALOR ISSQN:	**0,00**	PIS:	0,00		
		OUTROS:	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). Lei:034/2005 - Decreto: 1707/2013
Competência: OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
http://www.datapublic.com.br/preceitacontribuinte/serratalha

DFNFSEV03R12

Folha nº 058

PREF MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
10.282.945/0001-05
Rua Agostinho Nunes Magalhães, 125 - Centro - CENTRO
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - (NFS-e)

Número	Emissão	Autenticidade
140000466	15/07/2019 19:40:48	C1T5121A2T1ARR991185

PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 14.327.385/0001-00 Insc. Municipal: 2204010657 Insc. Estadual: 0
Razão Social: EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
E-mail: escritorio@barrosemelo.adv.br Telefone: (87) 3831-1
Endereço: TRAVESSA SEBASTIAO INACIO, 21, SALA 01 E 02, N.S.DA PENHA, Município/UF: SERRA TALHADA/PE, CEP: 56903411

TOMADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 24.417.065/0001-03 Insc. Municipal: 0 Insc. Estadual:
Razão Social: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA)
E-mail: Telefone: 8131827364
Endereço: RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 473, , SANTO ANTONIO, Município/UF: RECIFE - PE, CEP: 50010470

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO EM (JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE)SOBRE LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ATRAVÉS DA OFICINA DA COORDENADORA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS.

DURAÇÃO DO CURSO 4 HORAS - 8 HS ÁS 12 HS.

VALOR A SER PAGO: R$ 3.000,00

DADOS PARA DEPOSITO:
AGENCIA:0246- 1
CONTA CORRENTE: 39.258-8
BANCO DO BRASIL

ATIVIDADE ECONÔMICA: 6911701 - Serviços advocatícios
ATIVIDADE ITEM 116: 17.14 - Advocacia.
LOCAL DA PRESTAÇÃO: SERRA TALHADA/PE
TIPO DE RECOLHIMENTO: A RECOLHER
TRIBUTAÇÃO: Tributável Simples Nacional

VALOR NOTA:	3.000,00	COFINS:	0,00	TOTAL RETENÇÕES:	0,00
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	VALOR LÍQUIDO:	3.000,00
BASE DE CÁLCULO:	3.000,00	CSLL:	0,00		
ALÍQUOTA:	5,00%	IR:	0,00		
VALOR ISSQN:	**150,00**	PIS:	0,00		
		OUTROS:	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). Lei:034/2005 - Decreto: 1707/2013
Competência: OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
http://www.datapublic.com.br/preceitacontribuinte/serratalha

DPNFSE/032012

Folha nº 059

PREF MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
10.282.945/0001-05
Rua Agostinho Nunes Magalhães, 125 - Centro - CENTRO
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - (NFS-e)

Número	Emissão	Autenticidade
140000481	14/08/2019 16:23:08	I1D8I4902628IE65C240

PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 14.327.385/0001-00 Insc. Municipal: 2204010657 Insc. Estadual: 0
Razão Social: EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
E-mail: escritorio@barrosemelo.adv.br Telefone: (87) 3831-1
Endereço: TRAVESSA SEBASTIAO INACIO, 21, SALA 01 E 02, N.S.DA PENHA, Município/UF: SERRA TALHADA/PE, CEP: 56903411

TOMADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 24.417.065/0001-03 Insc. Municipal: 0 Insc. Estadual:
Razão Social: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA)
E-mail: Telefone: 8131827364
Endereço: RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 473, , SANTO ANTONIO, Município/UF: RECIFE - PE, CEP: 50010470

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO EM (LIMOEIRO-PE)SOBRE LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ATRAVÉS DA OFICINA DA COORDENADORA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS.

DURAÇÃO DO CURSO 4 HORAS - 8 HS ÁS 12 HS.

VALOR A SER PAGO: R$ 3.000,00

DADOS PARA DEPOSITO:
AGENCIA:0246- 1
CONTA CORRENTE: 39.258-8
BANCO DO BRASIL

ATIVIDADE ECONÔMICA: 6911701 - Serviços advocatícios
ATIVIDADE ITEM 116: 17.14 - Advocacia.
LOCAL DA PRESTAÇÃO: SERRA TALHADA/PE
TIPO DE RECOLHIMENTO: A RECOLHER
TRIBUTAÇÃO: Tributável Simples Nacional

VALOR NOTA:	3.000,00	COFINS:	0,00	TOTAL RETENÇÕES:	0,00
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	VALOR LÍQUIDO:	3.000,00
BASE DE CÁLCULO:	3.000,00	CSLL:	0,00		
ALÍQUOTA:	0,00%	IR:	0,00		
VALOR ISSQN:	**0,00**	PIS:	0,00		
		OUTROS:	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). Lei:034/2005 - Decreto: 1707/2013
Competência: OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
http://www.datapublic.com.br/preceitacontribuinte/serratalha

DPNFSEV03v2012

Folha nº 060

PREF MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
10.282.945/0001-05
Rua Agostinho Nunes Magalhães, 125 - Centro - CENTRO
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - (NFS-e)

Número	Emissão	Autenticidade
140000485	30/08/2019 14:45:27	5II3EP37601033PA0A8B

PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 14.327.385/0001-00 Insc. Municipal: 2204010657 Insc. Estadual: 0
Razão Social: EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
E-mail: escritorio@barrosemelo.adv.br Telefone: (87) 3831-1
Endereço: TRAVESSA SEBASTIAO INACIO, 21, SALA 01 E 02, N.S.DA PENHA, Município/UF: SERRA TALHADA/PE, CEP: 56903411

TOMADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 24.417.065/0001-03 Insc. Municipal: 0 Insc. Estadual:
Razão Social: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA)
E-mail: Telefone: 8131827364
Endereço: RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 473, , SANTO ANTONIO, Município/UF: RECIFE - PE, CEP: 50010470

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO EM (NAZARÉ DA MATA -PE) SOBRE LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ATRAVÉS DA OFICINA DA COORDENADORA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS.

DURAÇÃO DO CURSO 4 HORAS - 8:30 HS ÁS 12:30 HS.

VALOR A SER PAGO: R$ 3.000,00

DADOS PARA DEPOSITO:
AGENCIA:0246- 1
CONTA CORRENTE: 39.258-8
BANCO DO BRASIL

ATIVIDADE ECONÔMICA: 6911701 - Serviços advocatícios
ATIVIDADE ITEM 116: 17.14 - Advocacia.
LOCAL DA PRESTAÇÃO: SERRA TALHADA/PE
TIPO DE RECOLHIMENTO: A RECOLHER
TRIBUTAÇÃO: Tributável Simples Nacional

VALOR NOTA:	3.000,00	COFINS:	0,00	TOTAL RETENÇÕES:	0,00
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	VALOR LÍQUIDO:	3.000,00
BASE DE CÁLCULO:	3.000,00	CSLL:	0,00		
ALÍQUOTA:	0,00%	IR:	0,00		
VALOR ISSQN:	**0,00**	PIS:	0,00		
		OUTROS:	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). Lei:034/2005 - Decreto: 1707/2013
Competência: OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
http://www.datapublic.com.br/preceitacontribuinte/serratalha

DPNFSRV032012

Folha nº 061

PREF MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
10.282.945/0001-05
Rua Agostinho Nunes Magalhães, 125 - Centro - CENTRO
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - (NFS-e)

Número	Emissão	Autenticidade
140000517	20/11/2019 15:49:35	221B1648P3PN544TB0C1

PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 14.327.385/0001-00 Insc. Municipal: 2204010657 Insc. Estadual: 0
Razão Social: EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
E-mail: escritorio@barrosemelo.adv.br Telefone: (87) 3831-1
Endereço: TRAVESSA SEBASTIAO INACIO, 21, SALA 01 E 02, N.S.DA PENHA, Município/UF: SERRA TALHADA/PE, CEP: 56903411

TOMADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 24.417.065/0001-03 Insc. Municipal: 0 Insc. Estadual:
Razão Social: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA)
E-mail:
Endereço: RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 473, , SANTO ANTONIO, Município/UF: RECIFE - PE, CEP: 50010470 Telefone: 8131827364

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO EM (CARUARU -PE) SOBRE LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ATRAVÉS DA OFICINA DA COORDENADORA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS.
DURAÇÃO DO CURSO 4 HORAS - 09:00 HS ÁS 13:00 HS.

VALOR A SER PAGO: R$ 3.000,00

DADOS PARA DEPOSITO:
AGENCIA:0246- 1
CONTA CORRENTE: 39.258-8
BANCO DO BRASIL

ATIVIDADE ECONÔMICA: 6911701 - Serviços advocatícios
ATIVIDADE ITEM 116: 17.14 - Advocacia.
LOCAL DA PRESTAÇÃO: SERRA TALHADA/PE
TIPO DE RECOLHIMENTO: A RECOLHER
TRIBUTAÇÃO: Tributável Simples Nacional

VALOR NOTA:	3.000,00	COFINS:	0,00	TOTAL RETENÇÕES:	0,00
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	VALOR LÍQUIDO:	3.000,00
BASE DE CÁLCULO:	3.000,00	CSLL:	0,00		
ALÍQUOTA:	0,00%	IR:	0,00		
VALOR ISSQN:	**0,00**	PIS:	0,00		
		OUTROS:	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). Lei:034/2005 - Decreto: 1707/2013
Competência: OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
http://www.datapublic.com.br/preceitacontribuinte/serratalha

DPNFSFVC32012

Folha nº 062

PREF MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
10.282.945/0001-05
Rua Agostinho Nunes Magalhães, 125 - Centro - CENTRO
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - (NFS-e)

Número	Emissão	Autenticidade
140000518	27/11/2019 13:16:11	10INP5E45EA1NE866I01

PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 14.327.385/0001-00 Insc. Municipal: 2204010657 Insc. Estadual: 0
Razão Social: EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
E-mail: escritorio@barrosemelo.adv.br Telefone: (87) 3831-1
Endereço: TRAVESSA SEBASTIAO INACIO, 21, SALA 01 E 02, N.S.DA PENHA, Município/UF: SERRA TALHADA/PE, CEP: 56903411

TOMADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 24.417.065/0001-03 Insc. Municipal: 0 Insc. Estadual:
Razão Social: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA)
E-mail: Telefone: 8131827364
Endereço: RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 473, , SANTO ANTONIO, Município/UF: RECIFE - PE, CEP: 50010470

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO EM (PALMARES-PE)SOBRE LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ATRAVÉS DA OFICINA DA COORDENADORA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS.

DURAÇÃO DO CURSO 4 HORAS - 08:00 HS ÁS 12:00 HS.

VALOR A SER PAGO: R$ 3.000,00

DADOS PARA DEPOSITO:
AGENCIA:0246- 1
CONTA CORRENTE: 39.258-8
BANCO DO BRASIL

ATIVIDADE ECONÔMICA: 6911701 - Serviços advocatícios
ATIVIDADE ITEM 116: 17.14 - Advocacia.
LOCAL DA PRESTAÇÃO: SERRA TALHADA/PE
TIPO DE RECOLHIMENTO: A RECOLHER
TRIBUTAÇÃO: Tributável Simples Nacional

VALOR NOTA:	3.000,00	COFINS:	0,00	TOTAL RETENÇÕES:	0,00
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	VALOR LÍQUIDO:	3.000,00
BASE DE CÁLCULO:	3.000,00	CSLL:	0,00		
ALÍQUOTA:	0,00%	IR:	0,00		
VALOR ISSQN:	**0,00**	PIS:	0,00		
		OUTROS:	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). Lei:034/2005 - Decreto: 1707/2013
Competência: OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
http://www.datapublic.com.br/preceitacontribuinte/serratalha

DPNFSEV0.12012

Folha nº 063

PREF MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
10.282.945/0001-05
Rua Agostinho Nunes Magalhães, 125 - Centro - CENTRO
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - (NFS-e)

Número	Emissão	Autenticidade
140000645	02/09/2020 13:32:12	0I062626P6IR1L1I212T

PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 14.327.385/0001-00 Insc. Municipal: 2204010657 Insc. Estadual: 0
Razão Social: EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
E-mail: escritorio@barrosemelo.adv.br Telefone: (87) 3831-1
Endereço: TRAVESSA SEBASTIAO INACIO, 21, SALA 01 E 02, N.S.DA PENHA, Município/UF: SERRA TALHADA/PE, CEP: 56903411

TOMADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 24.417.065/0001-03 Insc. Municipal: 0 Insc. Estadual:
Razão Social: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA)
E-mail: Telefone: 8131827364
Endereço: RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 473, , SANTO ANTONIO, Município/UF: RECIFE - PE, CEP: 50010470

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

X caravana de oficinas on-line transmitida para a 4ª circunscrição de Arcoverde - PE.

DURAÇÃO 4 HORAS - 9h as 13 h no dia 28 de agosto de 2020.

VALOR A SER PAGO: R$ 3.000,00

DADOS PARA DEPOSITO:
AGENCIA:0246- 1
CONTA CORRENTE: 39.258-8
BANCO DO BRASIL

ATIVIDADE ECONÔMICA: 6911701 - Serviços advocatícios
ATIVIDADE ITEM 116: 17.14 - Advocacia.
LOCAL DA PRESTAÇÃO: SERRA TALHADA/PE
TIPO DE RECOLHIMENTO: A RECOLHER
TRIBUTAÇÃO: Tributável Simples Nacional

VALOR NOTA:	3.000,00	COFINS:	0,00	TOTAL RETENÇÕES:	0,00
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	VALOR LÍQUIDO:	3.000,00
BASE DE CÁLCULO:	3.000,00	CSLL:	0,00		
ALÍQUOTA:	0,00%	IR:	0,00		
VALOR ISSQN:	**0,00**	PIS:	0,00		
		OUTROS:	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). Lei:034/2005 - Decreto: 1707/2013
Competência: OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
http://www.datapublic.com.br/preceitacontribuinte/serratalha

DPNFSEV032012

Folha nº 064

PREF MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
10.282.945/0001-05
Rua Agostinho Nunes Magalhães, 125 - Centro - CENTRO
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - (NFS-e)

Número	Emissão	Autenticidade
140000646	03/09/2020 13:39:15	6AR3236L130LII40363T

PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 14.327.385/0001-80 Insc. Municipal: 2204010657 Insc. Estadual: 0
Razão Social: EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
E-mail: escritorio@barrosemelo.adv.br Telefone: (87) 3831-1
Endereço: TRAVESSA SEBASTIAO INACIO, 21, SALA 01 E 02, N.S.DA PENHA, Município/UF: SERRA TALHADA/PE, CEP: 56903411

TOMADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 24.417.065/0001-03 Insc. Municipal: 0 Insc. Estadual:
Razão Social: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA)
E-mail: Telefone: 8131827364
Endereço: RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 473, , SANTO ANTONIO, Município/UF: RECIFE - PE, CEP: 50010470

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

X caravana de oficinas on-line transmitida para a 5ª circunscrição Garanhuns
Dia 03/09
4 h. - 9 h as 14 h

VALOR A SER PAGO: R$ 3.000,00

DADOS PARA DEPOSITO:
AGENCIA:0246- 1
CONTA CORRENTE: 39.258-8
BANCO DO BRASIL.

ATIVIDADE ECONÔMICA: 6911701 - Serviços advocatícios
ATIVIDADE ITEM 116: 17.14 - Advocacia.
LOCAL DA PRESTAÇÃO: SERRA TALHADA/PE
TIPO DE RECOLHIMENTO: A RECOLHER
TRIBUTAÇÃO: Tributável Simples Nacional

VALOR NOTA:	3.000,00	COFINS:	0,00	TOTAL RETENÇÕES:	0,00
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	VALOR LÍQUIDO:	3.000,00
BASE DE CÁLCULO:	3.000,00	CSLL:	0,00		
ALÍQUOTA:	0,00%	IR:	0,00		
VALOR ISSQN:	**0,00**	PIS:	0,00		
		OUTROS:	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). Lei:034/2005 - Decreto: 1707/2013
Competência: OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
http://www.datapublic.com.br/preceitacontribuinte/serratalha

DPNFSRV032012

Folha nº 065

PREF MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
10.282.945/0001-05
Rua Agostinho Nunes Magalhães, 125 - Centro - CENTRO
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - (NFS-e)

Número	Emissão	Autenticidade
140000652	28/09/2020 12:15:08	E0IE262AR2221159ALC4

PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 14.327.385/0001-00 Insc. Municipal: 2204010657 Insc. Estadual: 0
Razão Social: EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
E-mail: escritorio@barrosemelo.adv.br Telefone: (87) 3831-1
Endereço: TRAVESSA SEBASTIAO INACIO, 21, SALA 01 E 02, N.S.DA PENHA, Município/UF: SERRA TALHADA/PE, CEP: 56903411

TOMADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 24.417.065/0001-03 Insc. Municipal: 0 Insc. Estadual:
Razão Social: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA)
E-mail: Telefone: 8131827364
Endereço: RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 473, , SANTO ANTONIO, Município/UF: RECIFE - PE, CEP: 50010470

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

X caravana de oficinas on-line transmitida para a 14ª circunscrição Serra Talhada
Dia 24/09

4 h. - 9 h as 14 h

VALOR A SER PAGO: R$ 3.000,00
DADOS PARA DEPOSITO:
AGENCIA:0246- 1
CONTA CORRENTE: 39.258-8
BANCO DO BRASIL.

ATIVIDADE ECONÔMICA: 6911701 - Serviços advocatícios
ATIVIDADE ITEM 116: 17.14 - Advocacia.
LOCAL DA PRESTAÇÃO: SERRA TALHADA/PE
TIPO DE RECOLHIMENTO: A RECOLHER
TRIBUTAÇÃO: Tributável Simples Nacional

VALOR NOTA:	3.000,00	COFINS:	0,00	TOTAL RETENÇÕES:	0,00
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	VALOR LÍQUIDO:	3.000,00
BASE DE CÁLCULO:	3.000,00	CSLL:	0,00		
ALÍQUOTA:	0,00%	IR:	0,00		
VALOR ISSQN:	**0,00**	PIS:	0,00		
		OUTROS:	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). Lei:034/2005 - Decreto: 1707/2013
Competência: OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
http://www.datapublic.com.br/preceitacontribuinte/serratalha

DPNFSEV032012

Folha nº 066

PREF MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
10.282.945/0001-05
Rua Agostinho Nunes Magalhães, 125 - Centro - CENTRO
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - (NFS-e)

Número	Emissão	Autenticidade
140000664	08/10/2020 07:26:45	2I9D1ALT1405U85BE6T0

PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 14.327.385/0001-00 Insc. Municipal: 2204010657 Insc. Estadual: 0
Razão Social: EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
E-mail: escritorio@barrosemelo.adv.br Telefone: (87) 3831-1
Endereço: TRAVESSA SEBASTIAO INACIO, 21, SALA 01 E 02, N.S.DA PENHA, Município/UF: SERRA TALHADA/PE, CEP: 56903411

TOMADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 24.417.065/0001-03 Insc. Municipal: 0 Insc. Estadual:
Razão Social: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA)
E-mail: Telefone: 8131827364
Endereço: RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 473, , SANTO ANTONIO, Município/UF: RECIFE - PE, CEP: 50010470

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

X caravana de oficinas on-line transmitida para a 3ª circunscrição Afogados da Ingazeira
Dia 01/10
4 h. - 9 h as 13 h

VALOR A SER PAGO: R$ 3.000,00

DADOS PARA DEPOSITO:
AGENCIA:0246- 1
CONTA CORRENTE: 39.258-8
BANCO DO BRASIL.

ATIVIDADE ECONÔMICA: 6911701 - Serviços advocatícios
ATIVIDADE ITEM 116: 17.14 - Advocacia.
LOCAL DA PRESTAÇÃO: SERRA TALHADA/PE
TIPO DE RECOLHIMENTO: A RECOLHER
TRIBUTAÇÃO: Tributável Simples Nacional

VALOR NOTA:	3.000,00	COFINS:	0,00	TOTAL RETENÇÕES:	0,00
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	VALOR LÍQUIDO:	3.000,00
BASE DE CÁLCULO:	3.000,00	CSLL:	0,00		
ALÍQUOTA:	0,00%	IR:	0,00		
VALOR ISSQN:	**0,00**	PIS:	0,00		
		OUTROS:	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). Lei:034/2005 - Decreto: 1707/2013
Competência: OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
http://www.datapublic.com.br/preceitacontribuinte/serratalha

DPNFSEV032012

Folha nº 067

PREF MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
10.282.945/0001-05
Rua Agostinho Nunes Magalhães, 125 - Centro - CENTRO
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - (NFS-e)

Número	Emissão	Autenticidade
140000678	18/11/2020 08:25:36	87IAT22T14A77TN64786

PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 14.327.385/0001-00 Insc. Municipal: 2204010657 Insc. Estadual: 0
Razão Social: EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
E-mail: escritorio@barrosemelo.adv.br Telefone: (87) 3831-1
Endereço: TRAVESSA SEBASTIAO INACIO, 21, SALA 01 E 02, N.S.DA PENHA, Município/UF: SERRA TALHADA/PE, CEP: 56903411

TOMADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 24.417.065/0001-03 Insc. Municipal: 0 Insc. Estadual:
Razão Social: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA)
E-mail: Telefone: 8131827364
Endereço: RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 473, , SANTO ANTONIO, Município/UF: RECIFE - PE, CEP: 50010470

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

X caravana de oficinas on-line transmitida para a 1ª circunscrição de Salgueiro

Dia 13/11
4 h. - 9 h as 13 h

VALOR A SER PAGO: R$ 3.000,00

DADOS PARA DEPOSITO:
AGENCIA:0246- 1
CONTA CORRENTE: 39.258-8
BANCO DO BRASIL.

ATIVIDADE ECONÔMICA: 6911701 - Serviços advocatícios
ATIVIDADE ITEM 116: 17.14 - Advocacia.
LOCAL DA PRESTAÇÃO: SERRA TALHADA/PE
TIPO DE RECOLHIMENTO: A RECOLHER
TRIBUTAÇÃO: Tributável Simples Nacional

VALOR NOTA:	3.000,00	COFINS:	0,00	TOTAL RETENÇÕES:	0,00
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	VALOR LÍQUIDO:	3.000,00
BASE DE CÁLCULO:	3.000,00	CSLL:	0,00		
ALÍQUOTA:	0,00%	IR:	0,00		
VALOR ISSQN:	**0,00**	PIS:	0,00		
		OUTROS:	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). Lei:034/2005 - Decreto: 1707/2013
Competência: OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
http://www.datapublic.com.br/preceitacontribuinte/serratalha

DPNFSEVO32012

Folha nº 068

PREF MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
10.282.945/0001-05
Rua Agostinho Nunes Magalhães, 125 - Centro - CENTRO
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA MUNICIPAL

NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA - (NFS-e)

Número	Emissão	Autenticidade
140000682	23/11/2020 09:42:15	P00A414LB31U0DIT22N3

PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 14.327.385/0001-00 Insc. Municipal: 2204010657 Insc. Estadual: 0
Razão Social: EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
E-mail: escritorio@barrosemelo.adv.br Telefone: (87) 3831-1
Endereço: TRAVESSA SEBASTIAO INACIO, 21, SALA 01 E 02, N.S.DA PENHA, Município/UF: SERRA TALHADA/PE, CEP: 56903411

TOMADOR DE SERVIÇO

CNPJ: 24.417.065/0001-03 Insc. Municipal: 0 Insc. Estadual:
Razão Social: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA)
E-mail:
Endereço: RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 473, , SANTO ANTONIO, Município/UF: RECIFE - PE, CEP: 50010470 Telefone: 8131827364

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

X caravana de oficinas on-line transmitida para a 2ª circunscrição de Petrolina.
Dia 20/11

4 h. - 9 h as 13 h

VALOR A SER PAGO: R$ 3.000,00

DADOS PARA DEPOSITO:
AGENCIA:0246- 1
CONTA CORRENTE: 39.258-8
BANCO DO BRASIL.

ATIVIDADE ECONÔMICA: 6911701 - Serviços advocatícios
ATIVIDADE ITEM 116: 17.14 - Advocacia.
LOCAL DA PRESTAÇÃO: SERRA TALHADA/PE
TIPO DE RECOLHIMENTO: A RECOLHER
TRIBUTAÇÃO: Tributável Simples Nacional

VALOR NOTA:	3.000,00	COFINS:	0,00	TOTAL RETENÇÕES:	0,00
VALOR DEDUÇÃO:	0,00	INSS:	0,00	VALOR LÍQUIDO:	3.000,00
BASE DE CÁLCULO:	3.000,00	CSLL:	0,00		
ALÍQUOTA:	0,00%	IR:	0,00		
VALOR ISSQN:	**0,00**	PIS:	0,00		
		OUTROS:	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). Lei:034/2005 - Decreto: 1707/2013
Competência: OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
http://www.datapublic.com.br/preceitacontribuinte/serratalha

DFNFSERV032012

Folha nº 069

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

SOCIEDADE SIMPLES POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

DENOMINAÇÃO

LEXPREV – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Serra Talhada, 31 de maio de 2005

Folha nº 070

CONTRATO SOCIAL

SOCIEDADE: LEXPREV – ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA

EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF sob nº 399.949.294-53, portador da cédula de identidade nº 2.607.106-SSP-PE, domiciliado e residente na Rua Dom João de Souza, nº 40/101 Madalena – CEP: 50.610-070 na cidade de Recife, Estado de Pernambuco

INALDA MARIA SANTIAGO DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, contadora, inscrita no CPF sob nº 839.163.264-49, portadora da cédula de identidade nº 1.330.460 - SSP/PB, domiciliada e residente na Rua Antonio Alves de Oliveira, nº 1985 - AABB – CEP: 56.912-160, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade, na forma da Lei, mediante as condições e cláusulas seguintes:

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira

Sob a denominação social de LEXPREV – ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA. fica constituída a presente sociedade simples por cotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelo presente contrato social e pela legislação que lhe for aplicável;

Cláusula Segunda

A sede da sociedade será na Travessa Sebastião Inácio, nº 21, Centro; CEP nº 56.903-411; município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, podendo abrir filiais em outras localidades, desde que por via de alteração contratual, estando estas identificadas e atendendo as normas legais;

Cláusula Terceira

O início das atividades dar-se-á com a assinatura do presente contrato e o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e terá prazo de duração indeterminado;

Cláusula Quarta

A sociedade tem por objetivo as seguintes atividades:

a. Assessoria, consultoria e gestão de autarquias, institutos, fundos ou outros órgãos previdenciários;
b. Assessoria e consultoria para órgãos públicos em geral;

c. Processamento de folhas de pagamento;
d. Auditoria de recursos humanos e folhas de pagamento;
e. Contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial;
f. Auditoria de Contas públicas;
g. Estudo e elaboração de cálculos e laudos atuariais , pareceres e perícias técnicas
h. Levantamento e estudo para fins de compensação previdenciária;
i. Consultoria e assessoria jurídica administrativa e judicial, preventiva e corretiva, previdenciária, trabalhista, tributária e constitucional;
j. Consultoria técnica e assessoramento empresarial;
k. Defesas administrativas;
l. Prestação de serviços administrativos e técnicos a instituições de ensino e outros organismos afins;
m. Capacitação, treinamento e desenvolvimento de pessoal;
n. Prestação de assistência e consultoria técnica na promoção de eventos, tais como: congressos, seminários, encontros, palestras, entre outros;
o. Assessoria, organização e execução de concursos públicos e processos seletivos de pessoal:
p. Serviços de informática e processamento de dados
q. Locação e sublocação de softwares, hardwares, equipamentos audiovisuais e outros afins.
r. Elaboração de projetos e planos municipais, recadastramento funcional, estatutos de servidores e outros projetos de lei de iniciativa do poder executivo ou legislativo.

II - DO CAPITAL SOCIAL DA RESPONSABILIDADE - DA DIVISÃO E DA CIRCULAÇÃO DAS COTAS DO CAPITAL SOCIAL Cláusula Quinta.

O Capital Social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) cotas do valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios, a saber:

a. O Sr. EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS; subscreve 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizadas em moeda corrente e legal do País.

b. A Sra. INALDA MARIA SANTIAGO DA SILVA; subscreve 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizadas em moeda corrente e legal do País.

Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos da lei.

Cláusula Sexta

As cotas do Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada cota. Cada cota corresponderá a um voto nas deliberações sociais;

Cláusula Sétima

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de *"pro labore"*, observadas as disposições regulamentares e legais pertinentes.

Cláusula Oitava

As cotas do Capital Social, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

Parágrafo Primeiro

Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas cotas deverá dar ciência de tal fato ao outro sócio, comunicando a este por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, possa exercer o direito de preferência.

Parágrafo Segundo

O não exercício por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das cotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente profissional liberal e registrado junto ao respectivo órgão de sua categoria profissional.

III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Nona

A sociedade será administrada pelo sócio Eduardo Cordeiro de Souza Barros, na qualidade de sócio administrador, que assinando em conjunto ou separadamente terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Parágrafo Primeiro

Sempre que ocorrer a alienação ou operação de bens imóveis, será sempre necessária a assinatura de ambos os sócios.

Parágrafo Segundo

Fica desde logo convencionado que a sociedade poderá contratar profissionais especializados para execução de serviços ou atividades sempre que necessários para a consecução dos objetivos sociais, inclusive, firmar parcerias, terceirizar ou sublocar serviços para com pessoas físicas e/ou jurídicas .

Parágrafo Terceiro

A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, os quais deverão ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judittia", respeitadas as restrições do parágrafo 1º da cláusula décima primeira.

Cláusula Décima

Todas as deliberações sociais serão sempre tomadas pelos sócios que representem a maioria do Capital Social, podendo o contrato ser reformado no tocante à administração, por consenso dos quotistas.

Cláusula Décima - Primeira

Os sócios, entre si, fixarão o valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados;

IV - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA SOCIEDADE

Cláusula Décima - Segunda

A administração da sociedade caberá ao sócio Eduardo Cordeiro de Souza Barros, preambularmente qualificado e com poderes e atribuições de administrador, autorizando o uso empresarial, em conjunto ou separadamente, vedado, no entanto, as atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações seja em favor de outro sócio ou terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, quando então será necessária a autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CCB/2002).

V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima - Terceira

O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade;

Parágrafo Único

A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos seus sócios;

VI - DO FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

Cláusula Décima - Quarta

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição judicial de qualquer sócio. A sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, por seu curador. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

Parágrafo Primeiro

Em tendo ocorrido o falecimento do sócio, o inventariante enquanto no curso do inventário não terá poderes de gerência, a menos que seja da mesma categoria profissional do falecido.

Parágrafo Segundo

Em ocorrendo à interdição, o curador não terá poderes de gerência, a menos que venha a ser da mesma categoria profissional do interditado.

Folha nº 074

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima - Quinta

Para a solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da Cidade de Serra Talhada com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, assim, por se acharem justos e contratados, os sócios assinam o presente contrato social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, devendo a primeira delas ser arquivada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando as demais vias na sede da sociedade.

Cláusula Décima - Sexta

O sócio administrador declara, sob às penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de contratação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Serra Talhada, 31 de maio de 2005

EDUARDO CORDEIRO DE S. BARROS
CPF: 399.949.294-53
RG: 2.607.106 - SSP/PE

INALDA MARIA SANTIAGO DA SILVA
CPF: 839.163.264-49
RG: 1.330.460 - SSP/PB

TESTEMUNHAS:

MARIA SALETE GOMES DA SILVA
CPF: 038.374.344-35
RG 6.056.065 – SSP/PE
Rua Capitão Manoel Inácio de Medeiros, 1337
Bom Jesus – Serra Talhada/PE

ELCIMARE XAVIER MOURATO
CPF: 048.344.634-35
RG 6.818.022 SSP/PE
Rua Capitão Arlindo Rocha, 3E
Bom Jesus - Serra Talhada/PE

Cartório do Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Serra Talhada - Pernambuco.
Titular: João Alves Martins
Protocolo Nº 1117 Livro Nº A Nº 3
Folha 1071 Registro Nº 306
Livro T.D. - Folha
Livro A Nº 3 P.J. - Folha 130
Serra Talhada
a) Oficial

Folha nº 075

Contrato 007/2019

GERAL

UJ:
Instituto de Previdência dos Servidores de Itacuruba
Processo Licitatório:
Pregão Presencial nº 1/19
Valor:
38.400,00
Contratado:
Barbosa & Couto Advogados Associados (/tomeconta/Pessoa!principalDetalhes?pessoa.cpfcnpj=09186210000190&pessoa.nome=Barbosa+%26+Couto+Advogados+Associados&pessoa.tipoCredor=) (09.186.210/0001-90)
Vigência:
17/06/19 a 31/12/20
Dotação Orçamentária:
4301- 3.3.90.35.00

Feedback

OBJETO

Natureza:
Outros Serviços
Característica:
Integral sem Itens
Descrição:
CONSULTORIA
Especificação:
ABRANGE A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, LAUDOS, AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E AFINS.
Modo de Fornecimento:
Fornecimento Integral

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa para serviços de assessoria e consultoria previdenciaria, tecnica, administartiva e juridica	12,00 (und/mês)	R$ 3.200,00	R$ 38.400,00

Folha nº 076

ADITIVOS

Número/Ano	Data	Vigência	Tipo do Termo/Justificativa	Valor
001/2020	17/06/2020	17/06/2020 a 31/12/2020	Alteração de Prazo Considerando as disposições insculpidas no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, vislumbramos a plausibilidade jurídica da prorrogação dos contratos de prestação de serviços técnicos profissionais especializados firmados entre a Administração Pública e a Barbosa & Couto Advogados Associados.	

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Feedback

Folha nº 077

Empenho Nº: 0000008

DADOS GERAIS

Empenho: 0000008

Unidade Jurisdicionada: Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Serra Talhada

Unidade Orçamentária: IPPS FUNDO FINANCEIRO

Histórico Empenho: VALOR REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIARIA, CONFORME PREGAO PRESENCIAL 001 2017, REFERENTE AO MES DE DE 2020.

Data Empenho: 02/01/2020

CPF/CNPJ do Credor: 35.445.337/0001-97

Nome/Razão Social:
CONSULT CONTABILIDADE E CONSULTORIA TECNICA SIMPLE

Fonte de Recurso: Recursos vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Entrada de Recursos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Administração

Subfunção: Administração Geral

Programa: GESTAO, MANUTENCAO E SERVICOS DO IPPS

Ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A GESTAO ADMINISTRATIVA DO IPPS F

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R$ 63.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R$)

Feedback

Folha nº 078

Empenho	02/01/2020		R$ 63.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R$ 63.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R$)
Liquidação	9	01/10/2020	R$ 7.000,00
Liquidação	8	01/09/2020	R$ 7.000,00
Liquidação	7	03/08/2020	R$ 7.000,00
Liquidação	6	01/07/2020	R$ 7.000,00
Liquidação	5	01/06/2020	R$ 7.000,00
Liquidação	4	04/05/2020	R$ 7.000,00
Liquidação	3	01/04/2020	R$ 7.000,00
Liquidação	2	02/03/2020	R$ 7.000,
Liquidação	1	03/02/2020	R$ 7.000,

Feedback

TOTAL PAGO: R$ 63.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R$)
Pagamento	01/10/2020	000	000000	000000000000	904497	R$ 7.000,00
Pagamento	01/09/2020	000	000000	000000000000	904492	R$ 7.000,00
Pagamento	03/08/2020	000	000000	000000000000	904485	R$ 7.000,00
Pagamento	01/07/2020	000	000000	000000000000	904482	R$ 7.000,00
Pagamento	01/06/2020	000	000000	000000000000	000000	R$ 7.000,00
Pagamento	04/05/2020	000	000000	000000000000	904471	R$ 7.000,00
Pagamento	02/04/2020	000	000000	000000000000	000000	R$ 7.000,00
Pagamento	02/03/2020	000	000000	000000000000	904437	R$ 7.000,00
Pagamento	04/02/2020	000	000000	000000000000	904420	R$ 7.000,00

Fonte: SAGRES Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Folha nº 079

Empenho Nº: 0000015

DADOS GERAIS

Empenho: 0000015

Unidade Jurisdicionada: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus (plano Financeiro)

Unidade Orçamentária: IPRESB FUNDO FINANCEIRO

Histórico Empenho: VALOR EMPENHADO REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA NA AREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, EXERCICIO 2020.

Data Empenho: 02/01/2020

CPF/CNPJ do Credor: 09.186.210/0001-90

Nome/Razão Social:
BARBOSA COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Fonte de Recurso: Recursos vinculados ao RPPS - Plano Financeiro - Entrada de Recursos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Administração

Subfunção: Administração Geral

Programa: GESTAO PREVIDENCIARIA

Ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VINCULADAS A GESTAO ADMINISTRATIVA DO IPRESB

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R$ 48.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R$)

Feedback

Folha nº 080

Empenho	02/01/2020	R$ 48.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R$ 48.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R$)
Liquidação	12	26/11/2020	R$ 4.000,00
Liquidação	11	27/10/2020	R$ 4.000,00
Liquidação	10	28/09/2020	R$ 4.000,00
Liquidação	9	27/08/2020	R$ 4.000,00
Liquidação	8	27/07/2020	R$ 4.000,00
Liquidação	7	26/06/2020	R$ 4.000,00
Liquidação	6	01/06/2020	R$ 4.000,00
Liquidação	5	02/05/2020	R$ 4.000,
Liquidação	4	23/03/2020	R$ 4.000,
Liquidação	3	02/03/2020	R$ 4.000,
Liquidação	2	13/02/2020	R$ 4.000,00
Liquidação	1	14/01/2020	R$ 4.000,00

Feedback

TOTAL PAGO: R$ 48.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R$)
Pagamento	07/12/2020	000	000000	000000000000	000000	R$ 3.940,00
Pagamento - retenção	07/12/2020					R$ 60,00
Pagamento	02/12/2020	000	000000	000000000000	000000	R$ 3.940,00
Pagamento - retenção	02/12/2020					R$ 60,00
Pagamento - retenção	21/10/2020					R$ 60,00
Pagamento	21/10/2020	000	000000	000000000000	000000	R$ 3.940,00
Pagamento	10/09/2020	000	000000	000000000000	000000	R$ 3.940,00
Pagamento - retenção	10/09/2020					R$ 60,00
Pagamento	10/09/2020	000	000000	000000000000	000000	R$ 3.940,00
Pagamento - retenção	10/09/2020					R$ 60,00
Pagamento - retenção	10/07/2020					R$ 60,00
Pagamento	10/07/2020	000	000000	000000000000	000000	R$ 3.940,00

Folha nº 081

Pagamento - retenção	16/06/2020					R$ 60,00
Pagamento	16/06/2020	000	000000	000000000000	000000	R$ 3.940,00
Pagamento	13/05/2020	000	000000	000000000000	000000	R$ 3.940,00
Pagamento - retenção	13/05/2020					R$ 60,00
Pagamento - retenção	12/05/2020					R$ 60,00
Pagamento	12/05/2020	000	000000	000000000000	000000	R$ 3.940,00
Pagamento	10/03/2020	000	000000	000000000000	000000	R$ 3.940,00
Pagamento - retenção	10/03/2020					R$ 60,00
Pagamento - retenção	18/02/2020					R$ 60,00
Pagamento	18/02/2020	000	000000	000000000000	000000	R$ 3.940,00
Pagamento	14/01/2020	000	000000	000000000000	000000	R$ 3.940,00
Pagamento - retenção	14/01/2020					R$ 60,

Feedback

Fonte: SAGRES Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Folha nº 082

OAB
PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 080/2019

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII[1] e XX[2] e no § 2º, do art. 90, todos do Regimento Interno desta Casa, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 063/2019, que instituiu a Comissão de Direito de Seguridade Social – CDSS,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de membros para auxiliar o Presidente no encaminhamento das matérias de competência da referida Comissão,

R E S O L V E:

I – Designar como membros da Comissão de Direito de Seguridade Social – CDSS os seguintes advogados:

EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS (OAB/PE 10.642-D)

II – O mandato dos membros perdurará pelo período de 09 de maio a 31 de dezembro de 2019.

III - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Recife (PE), 09 de maio de 2019.

BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Pernambuco

[1] VIII - superintender os serviços do Conselho Seccional, de todos os seus órgãos e departamentos, podendo contratar, nomear, licenciar, transferir, suspender e demitir servidores, bem como, por escrito, delegar tais atribuições; (grifamos)

[2] XX - expedir portarias determinando providências de sua competência;

Folha nº 083

Fwd: Public. 2. DJPE 30/10/18, DJU 29/10/18 (47.8224838)

1 mensagem

Eduardo Barros <eduardocsbarros@gmail.com>

28 de julho de 2019 20:43

@OAB PERNAMBUCO RECORTE DIGITAL

Essa mensagem foi produzida pelo serviço "RECORTE DIGITAL" da OAB/PE, para maiores informações sobre o serviço acesse www.oabpe.org.br.

Uma cópia dos últimos 45 dias pode ser obtida acessando o Histórico de Publicações.

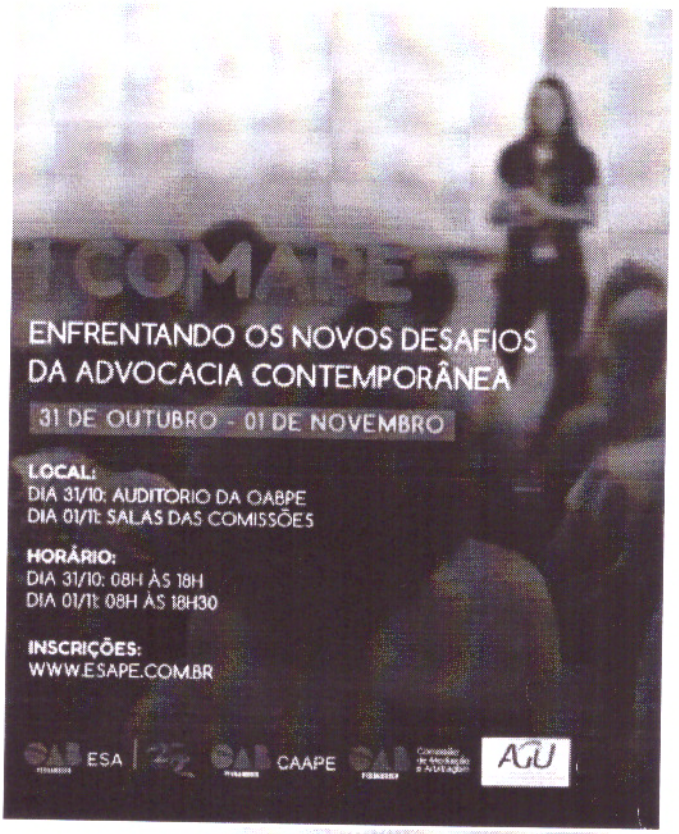

Advogado(a)	EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS
Número da OAB	10642 PE
Data processamento/pesquisa	30/10/2018 (DJPE)

Recorte Digital - OAB/PE - Resultado da Busca

Publicação: 1.

Data de Disponibilização: 29/10/2018
Data de Publicação: 30/10/2018
Jornal: Diário Oficial PERNAMBUCO
Local: Justiça Federal do Pernambuco
38a VARA FEDERAL
Página: 00093
Edital de Eliminação de Autos JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO GABINETE DO DIRETOR DE NÚCLEO JUDICIÁRIO (PE-GABNJUD)

169 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
914 - 0008813-25.2003.4.05.8313 JOAO CARLOS DE SA (Adv. **EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS**) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR ESTADUAL DO INSS). -X-X-X- Edital de Eliminacao - Arquivo Nº 1/2018 I - O DIRETOR DO FORO DA SECAO JUDICIARIA DE PERNAMBUCO torna publico aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possa interessar que, em atendimento as determinacoes contidas na Resolucao nº

OAB PERNAMBUCO RECORTE DIGITAL **INFORMATIVO**

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2018

OAB Pernambuco cria Observatório da Intolerância Politica para receber denúncias e acompanhar investigações



Folha nº 084

318/2014 do Conselho de Justica Federal e Recomendacao nº 31/2011 do Conselho Nacional de Justica, procedera a eliminacao dos processos judiciais com prazo de temporalidade cumprido e devidamente analisados pela Comissao Permanente de Avaliacao Documental desta Secao Judiciaria. II - Os processos indicados para eliminacao sao da classe 169 - Procedimento Comum do Juizado Especial Civel - listados por esta Secao Judiciaria e constantes em relatorio eletronico, disponivel na pagina eletronica desta Seccional - http://www.jfpe.jus.br/index.php/processos/editais-de-eliminacao; III - A efetiva eliminacao dos processos listados sera realizada 45 dias apos a publicacao deste Edital. Ressalta-se que, nos termos dos atos normativos atinentes a gestao documental da Justica Federal, as pecas decisorias serao integralmente preservadas, passando a pertencer ao acervo permanente desta Secao Judiciaria de Pernambuco. IV - Os interessados (partes ou procuradores) poderao solicitar ao Presidente da Comissao Permanente de Avaliacao Documental, mediante requerimento escrito, no prazo definido no item III, os autos dos processos que desejarem preservar. a. Os requerimentos deverao ser apresentados no Nucleo Judiciario, localizado no 2º andar do Anexo II, do Edificio sede - Av. Recife, 6250. b. Os requerimentos serao atendidos por ordem de solicitacao, cabendo aquele que primeiro requerer, a via original, a qual sera entregue somente apos decorrido o prazo de 45 dias da publicacao deste Edital. As pecas decisorias, assim como outras que tenham sido selecionadas pela Comissao Permanente de Avaliacao Documental, serao entregues por copia ao solicitante (v. item III), as suas expensas. c. Aos demais interessados no mesmo documento ou processo poderao ser fornecidas copias do original, as expensas do solicitante. d. Os processos ou documentos entregues aos interessados sera mantido registro no sistema de acompanhamento processual, contendo informacao acerca de sua destinacao. e. As partes que solicitarem os processos terao o prazo de 30 (trinta) dias para sua retirada, quando serao efetivamente eliminados. V - Os casos omissos serao resolvidos pelo Presidente da Comissao Permanente de Avaliacao Documental. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE FREDERICO JOSE PINTO DE AZEVEDO Juiz Federal Diretor do Foro Em 22 de outubro de 2018.

Publicação: 2.

Data de Disponibilização: 29/10/2018
Data de Publicação: 30/10/2018
Jornal: Diário Oficial PERNAMBUCO
Local: Justiça Federal do Pernambuco
38a VARA FEDERAL
Página: 00143
Edital de Eliminação de Autos JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO GABINETE DO DIRETOR DE NÚCLEO JUDICIÁRIO (PE-GABNJUD)

169 – PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
1832 - 0027341-73.2004.4.05.8313 MARIA LUIZA VIEIRA (Adv. LUCIA AURENICE DE FREITAS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PROCURADOR ESTADUAL DO INSS). Total Gestao Documental do Arquivo : 1832 RELACAO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:



Em razão da quantidade significativa de mensagens de ódio e discriminação por razões políticas, o presidente da OAB-PE, Ronnie Preuss Duarte, lançou no dia 15 de outubro, no plenário da nova sede da instituição, o Observatório da Intolerância Política. O projeto segue até 31 de dezembro de 2018. Ao final, será produzido um relatório com a prestação de contas do que foi feito no período, com a indicação quantitativa das denúncias recebidas, quais os encaminhamentos adotados pela entidade e, se houver condições, constará no documento quais as punições aplicadas aos responsáveis pelos ilícitos apurados.

Ronnie Duarte participa da apresentação de resultados do projeto piloto de aprimoramento jurisdicional em Olinda



O presidente da OAB Pernambuco, Ronnie Preuss Duarte, esteve na 3ª Vara Cível de Olinda, dia 16 de outubro, para apresentação de resultados do projeto piloto de aprimoramento jurisdicional, implementado na comarca há um ano, a partir de convênio firmado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), OAB-PE e a empresa de consultoria Ernst & Young (EY). A vara passou de uma das piores do estado, em termos de congestionamento de processos, ao terço das melhores do estado. O objetivo é implantar as melhores práticas de gestão na vara.

OAB Pernambuco reverte decisão e afasta multa aplicada a advogado

Na constante luta para garantir a defesas de prerrogativas dos advogados e advogadas de Pernambuco, a OAB-PE conseguiu, através de mandado de segurança, afastar multa aplicada por uma juíza da comarca de Mirandiba, no Sertão do estado, ao advogado Gilson de Araújo Alves. A magistrada, em decisão, alegou abandono processual, aplicando punição de 10 salários mínimos.

Professor José Roberto de Castro Neves lança livro na OAB Pernambuco



Centro de Estudos

Folha nº 085

PE009519 - ADEILDO CORDEIRO DE ARRUDA-1089 PE012205 - ADJA TOBIAS FERREIRA-716 PE015651 - ADOLEIDE PEREIRA FOLHA-1192,1514 PE002758 - ADOLFO PAIVA MOURY FERNANDES-1484 PE019739 - ADRIANA FREITAS DAS NEVES-113,1349,1470,371 PE018324 - ADRIANA MARIA CASE FIGUEIREDO-1337,1410,1413, 1753,327,328,426,427,513,585,586,587,588 PE014120 - AGEU GOMES DA SILVA-1777,553 PE006897 - AIRTON PEREIRA DE SOUZA-333 PE014732 - ALAIDE BORGES CAVALCANTI-631 PE016727 - ALAN KARDEC ALVES DA SILVA-87 PE007233 - ALBERICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-388,759 PE015653 - ALBERTO ALVES CAMELLO NETO-1661 PE018194 - ALCIONE SILVANA DA SILVA-537 PE009103 - ALDEMISE PE019661 - ALDENE LUCAS TORRES-1118,1675 PE017988 - ALDO CORREA DE LIMA-1571 SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI-1501,1502 PE020304 - ALEXANDRE AUGUSTO SANTOS DE VASCONCELOS-1057,1210,1289,135,1533,354,467,887 PE018132 - ALEXSANDRA GONCALVES FERREIRA MULATINHO-1063,1066,1109,1115, 1131,1225,136,1468,1469,1636, 1734,525,592,819,855 PE016054 - AMARO RAFAEL MARTINS JR-445 PE019158 - ANA CAROLINA OLIVEIRA-1048 PE024430 - ANA CAROLINA PONTES MACIEL-265 PE020620 - ANA CAROLINA RAMOS DE PAIVA-1569 PE019764 - ANA CHRISTINA DE L NASCIMENTO-1267,128,153,1752 PE011755 - ANA LUCIA BERNARDO DE A. NASCIMENTO-1211,1662,1663,1664 PE011119 - ANA PATRICIA JUNQUEIRA AYRES-1036,1826,1827,1828,1829,1830,1831 PE016975 - ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA-1360,1472,1519,1522 PE018197 - ANA WALESKA G PIMENTEL-1155,1231,1288,1378, 1523,1524,768 PE014023 - ANALENE MARIA DE SANTANA-1561 PE000670A - ANDRE FRANCISCO DA GAMA G CURADO-940 PE014555 - ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-1504 PE012957 - ANDREA KARLA VASCONCELLOS-1194,1195,139, 1401,176,332,445 PE015733 - ANDREA MARIA DA SILVA LEITE-1711 CE015657 - ANDREA SOARES BARBOSA-1633 PE009470 - ANFILOFIO MOREIRA DE MELO NETO-1328,660 PE027684 - ANNY BRITO ALVES DA SILVA-177 PE007076 - ANTONIO BERNARDO DA SILVA FILHO-319 PE009731 - ANTONIO CARLOS DA SILVA-1395 PE004112 - ANTONIO DIAS DE ASSUNCAO NETTO-1317 PE013459 - ANTONIO DOMINGOS MACHADO DA SILVA-577 PE008599 - ANTONIO JOSE DE BARROS-1075 PE014710 - ANTONIO LUIZ FERREIRA-1451 PE015007 - ANTONIO NERY DA SILVA-374,626 PE004346 - ARIADNE QUINTELLA-1562,1563,1648 PE011002 - AZMAVETE FRANCISCO DA SILVA-94,1538,1539,235,546, 694,785,836 PE019353 - BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI-10 PE015000 - BRUNO VALADARES S B SAMPAIO-1787 PE020252 - CARLA PATRICIA DE ALBUQUERQUE PORTELA-1199,211 PE020650 - CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO-1111 PE002632 - CARLOS HERMANO MAYER-1732 PE016128 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA-90 PE014203 - CELIA MARIA VASCONCELOS DE CARVALHO-54,62,106,1425,243, 282,315,320,355,521,753,754,793,934 PE011842 - CELIO JOSE FERREIRA-13,445 PE012949 - CELSO TENORIO FEITOSA-955 CE007827 - CICERO EMERICIANO DA PE002429 - CICERO JOSE MARTINS DA SILVA-246,675,676,846,939,969 SP152137B - CIDINALDO BUIQUE DE ARAUJO AZEVEDO-1206,1313,1633 PE015342 - CILENE MARIA DA SILVA-21,1088,1212,1243,1256,



O advogado e professor José Roberto de Castro Neves lançou, na última segunda-feira, 22 de outubro, no plenário da OAB Pernambuco, o livro "Como os advogados salvaram o mundo - A história da advocacia e sua contribuição para a humanidade". José Roberto agradeceu a oportunidade de apresentar a obra aos pernambucanos. "Muito me alegra em trazer o lançamento desse livro aqui na OAB Pernambuco pelo fato do estado ser um dos grandes berços na história da advocacia", disse. O evento foi idealizado pela Comissão Especial de Assistência aos Novos Advogados (CEANA) em parceria com a Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco (Caape).

Vantagens e falhas do sistema tributário brasileiro debatidos em congresso no Recife



Os "30 anos do Sistema Tributário Nacional na Constituição de 1988" foram o tema do II Congresso Pernambucano de Direito Tributário, realizado entre os dias 17 e 19 de outubro, no Mar Hotel Convention, em Boa Viagem, no Recife. O evento, que reuniu advogados, profissionais de outras áreas, estudantes e público em geral, visou discutir o sistema tributário nacional a partir das visões de profissionais do mercado de trabalho e da área acadêmica. O evento foi realizado pela Escola Superior da Advocacia de Pernambuco (ESA-PE) da OAB-PE, Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco (FDR/UFPE) e Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap).

Contato: (81) 3424-1012
E-mail: canaloabpe@gmail.com
/OABPE | @OABPERNAMBUCO | @OABPE | /OABPERNAMBUCO

Folha nº 086

1299,1322,1473,280,296,344,
345,367,474,494,495,555,638,698,921,965
PE012355 - CLAUDIO GADELHA PINHEIRO-111
PE010873 - CLEIDE MARIA TOMAZ FREIRE-
1024,1391,842 PE016412 - CLOVIS DA SILVA
BASTOS JUNIOR-1597,569,736 PE013299 -
CONCEICAO LIMA DE OLIVEIRA CORDEIRO-
127,517,721,971,972,973 PE018870 -
CREODON TENORIO MACIEL-1750 PE009146 -
CUSTODIO NETO DA SILVA-706,884 PE009728
- DAISE MORAES CAVALCANTI-1481,1500
PE002675 - DARIO AMBROSIO-
34,64,1453,1454,1455,
1491,164,1769,416,417,906 PE012359 -
DARIO DE LIMA MAGALHAES-
1226,1244,641,915 PE020584 - DARIO
TACIANO DA SILVA DANTAS-1635 PE012556 -
DELZA VASCONCELOS PINHEIRO DE SOUZA-
1532 PE019853 - DEOLINDA PATRICIA
CORREIA ALVES-1095 PE018886 - DERLI
DALLEGRAVE-62 PE011235 - DILMA MARIA C
DE ALBUQUERQUE-1339,1549,1613,
398,523,699,729,891 PE011148 - DILMA
TENORIO DE CERQUEIRA-12 PR026238 -
DIRCE PERES ZATTONI-1578,1579 PE017212 -
DJALMA BATISTA DA SILVA-5 PE019592 -
EDGENE BARROS GOMES-722,865,866
PE010352 - EDILENA ACCIOLI FREJ-
14,26,32,215,830 PE008667 - EDMUNDO
PESSOA LEMOS-590 PE018142 - EDNA
CAVALCANTI DE ARAUJO-
2,9,73,297,524,557,799 PE007224 - EDNA
MARIA RODRIGUES DA SILVA-
4,16,1350,664,700,814 PE004007 - EDSON
BATISTA DE SOUZA-982,983 **PE010642** -
EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS-
914 PE022140 - EDUARDO LACERDA SIQUEIRA
C ARAUJO-306 PE013550 - EDVALDO JOSE DE
OLIVEIRA-1598 PE009312 - ELBE TENORIO
MACIEL-1015,1551,166,265,724 PE006550 -
ELIANE MARIA GOMES FERREIRA-879
PE011037 - ERLENE ANTUNES DA PAIXAO-
1409,444 PE015523 - ESPOLIO DE MIGUEL
BARBOSA DA SILVA-1052 PE000134 - ESTHER
LANCRY-475 PE009967 - ETIENE NIETE DE
CASTRO-1311,584 PE014787 - EVALDO
EMANUEL REIS DE OLIVEIRA-352 PE004165 -
EVANDRO DA FONSECA VASCONCELOS FILHO-
1174,1374,1509,1560,559,810 PE018907 -
EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA-
594 PE014563 - FABIO COELHO DE AZEVEDO-
1351,1457 PE018910 - FABIO LUIS DOS
SANTOS SILVA-751 PE009869 - FATIMA
TEREZA BARBOSA DE ASSIS-1744 PE000119 -
FERNANDA CAMPOS CASADO LIMA-112
PE003271 - FERNANDO ANTONIO PEREIRA
LINS-1300,739 PE012785 - FRANCINETE
MONICA MONTEIRO-1754,1755,1756
PE004560 - FRANCISCO BIONE GOMES
DUARTE-989 PE014823 - FRANCISCO DAS
CHAGAS P JUNIOR-1777 PE016291 -
FRANCISCO FERREIRA SALES DE MELO-
129,476,833 PE017041 - FRANCISCO NUNES
DE QUEIROZ-57,1078 PE012505 - FRANCISCO
PIRES BRAGA FILHO-1251 PE015044 -
FRANCISCO VASCONCELOS-719 PE015753 -
GABRIELA FELIPE ESPOSITO-733 PE008843 -
GAUDENCIO RODRIGUES VILELA-578
PE009982 - GENILDA ROCHA FIGUEIREDO-
1570 PE014342 - GENIVALDO ROSAS DA
SILVA-1490,1629 PE012350 - GILBERTO DE
SOUZA COSTA-488 PE012929 - GILVAN
CAETANO DA SILVA-1083 PE021639 -
GIOVANNA TELES DE SOUZA-1498 PE019917 -
GLAUCA PATRICIA LUNA DE LIMA-
1433,318,531 PE016447 - GUILHERME DA
COSTA E SILVA-1241,1266 PE016297 -
GUSTAVO VELOSO DE MELO-1518 PE000424B -
HELENITA LEONI SOARES-
30,44,60,79,1100,1101,
1137,1186,1385,1576,1611,167,

Folha nº 087

250,558,619,621,918,960,978 PE013363 - HENRIETE DA SILVA ARAUJO-240,882 PE020474 - HENRIQUE RIBEIRO RAMOS-1697 PE004650 - HERBERT CORREIA LIMA-37,1721 PE017948 - HILDA HELENA SIMOES AZEVEDO PEREIRA-98,1011,1012,1092, 1331,1544,1670,1694,1759,1767, 1768,1771,1772,375,469,579,708,815,994 PE006290 - IANDY MEDEIROS DE OLIVEIRA-1298 PE019931 - IARA CRISTINA GOUVEIA DOS SANTOS-1464 PE016662 - IONILDA SIAO E SILVA-1568 PE013431 - IRACI TENORIO DA SILVA-1644 PE008037 - ISIS TELLES PEDROSA-7,1154,1386,1503,894,979 PE014304 - ITACI MARIA ARAUJO DA ROCHA-1222 PE014097 - IVANA GOMES VIEIRA-1042 PE000661A - IVANILDA BATISTA DE PAULA-429,430,441 PE017560 - IVANILDE MORAIS DE GUSMAO-53,1002,1270,1271,1367, 1445,1647,443,477,514,583 PE015777 - IVETE JUREMA E LACERDA-82 PE014718 - IVONE JOSE DE FRANCA-31,1119,1295,1296,1356, 1357,591,667,873 PE017248 - JACIRA GALVAO SANTOS-809 PE006874 - JACIRA MARIA GENU DE FREITAS-659 PE014921 - JAIR JOSE DE SANTANA-897,944 PE020739 - JAIRO MENEZES B FILHO-1347,1361,1537,1676,539, 635,992 PE019941 - JANAINA DE ANDRADE PEREIRA-856,857 PE013137 - JANDIRA VIEIRA DE BRITO SILVA-1149 PE011902 - JERUSA ALEM VIEIRA DE PE012112 - JOAO BATISTA DE FREITAS-1422,1423,1486,1487, 150,1566,186,187,236,268,284, 600,687,717,735,783,990 PE012697 - JOEL SARRUA RODRIGUES-33 PE013341 - JORGE AMANCIO RIBEIRO-1682 PE013844 - JOSAIAS VICTORINO DA SILVA-1552 PE004943 - JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO-1215,1269 PE008359 - JOSE ANDRE DA SILVA FILHO-1421,522 CE015755 - JOSE AUGUSTO DE MACEDO MAIA-1679 PE012710 - JOSE CARLOS IZIDRO OLIVEIRA-628,629 PE015974 - JOSE DO EGITO NEGREIROS FERNANDES-75 PE017500 - JOSE FELICIANO DE BARROS JUNIOR-1529 PE016956 - JOSE FELIX DE LIMA SANTOS-258 PB007128 - JOSE GEORGE COSTA NEVES-161,162,163 PE015497 - JOSE GILVAN SILVA-1204 PE017576 - JOSE ITAMAR DA ROCHA-1178,1637,433,710,711 PE007584 - JOSE NAUDO DE ARAUJO-1644 PE014227 - JOSEMARY COSTA CAVALHEIRO MENDONCA-1276,1284,165,489,622,646 PE004881 - JOSETE MOREIRA GOMES-1164 PE014343 - JUCELINO AUGUSTO ARAUJO COELHO-123 PE025291 - JULIANA CAMPOS DE AZEVEDO-184,397 PE000533A - JURANDI FERNANDES FERREIRA-1431 PE014156 - JURANDIR GOMES PILAR-1722 PE007266 - JUSSARA MARIA ARAUJO LEMOS-509,610,683 PE016583 - KARIANA GUERIOS DE LIMA-1169,1208,138,1424 PE018231 - KARINA SCHNARNDORF DORNELAS CAMARA-1064,1120,1121,1173, 1229,1366,1398,1436,144,1488, 1543,1548,1699,230,399,760,888,991 CE008919 - KARLA TELES DOS SANTOS-1498 PE016825 - KARLA VIRGINIA ALBUQUERQUE FERREIRA MARQUES-471 PE009091 - KATIA DE LOURDES SILVA LIMA-41,1179,254,286,607,880,907 PE007452 - LAURA DUBOURCQ DE BARROS-1238 PE020766 - LAURECILIA DE SA FERRAZ-1202,1315,1316 PE016307 - LEANDRO DE ALBUQUERQUE MENEZES-1170,1596,181,182,257, 281,734,890,922,923,967,996 PE018011 - LENITA CINTRA LIRA-272 PE017112 - LEONIDAS SIQUEIRA DE PE010933 - LIGIA MARIA MENDES DE SOUZA-1037,1165,1375,1376, 1582,1583,1640,1641,1668,1761,1762

Folha nº 088

PE000684B - LINDOLFO PEREIRA DA SILVA-184 PE000538B - LORENITA APARECIDA GOMES PE012132 - LOURDES KATIA RATIS DE AZEVEDO E SILVA-1006,1058,1090,1124, 1197,1586,159,1659,308,349,668,701,886 PE011007 - LUCIA AURENICE DE FREITAS OLIVEIRA-1252,1343,1344,1447, 1832,323,395,549,595,681,889 PE019986 - LUCIA MARIA DO NASCIMENTO-1297,1364,1365, 1461,1516,1517,1773,1774,1775 PE015509 - LUCIANE NOBRE-278 PE014491 - LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA-1307,1370,1399,1407, 1428,1492,1626,1651,1690 PE009187 - LUCIMAR VILANOVA-1205,1438,1449,1465, 1590,1620,1621,1622,1678,1717, 1748,1779,1780 PE008400 - LUCIMARY BATISTA DE QUEIROZ-970 PE017593 - LUIS FELIPE DE SOUZA REBELO-1185,645 PE018992 - LUIS VITAL DO CARMO FILHO-1477 PE020394 - LUIZ ALBERTO DA SILVA-1172,1258,1348,1355, 1494,1526,1656,1712,1736,1737, 1751,434,552,929,954 PE020002 - LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA-1535,191 PE006595 - LUIZ FERNANDO MEIRA DE ARAUJO-71 PE005407 - LUIZ GONZAGA DE VASCONCELOS-40,715 PE006669 - LUIZMAR BERNARDO DA SILVA-1166,693,932 PE006387 - LUSIA FREITAS DAS NEVES-1061,1760,201,209,300,538,612,789,820,883 PE006784 - MADMANA VIEIRA-1495,1584,1585 PE012736 - MAEVE CANUTO DE SOUSA-1332,625 PB010857 - MANOEL ARNOBIO DE SOUSA-1786 PE008086 - MANOEL CARLOS SIQUEIRA DE SOUZA-1710 PE012617 - MANOEL MODESTO DE ALBUQUERQUE NETO-1520 PE012970 - MANOEL NOGUEIRA DOS SANTOS-943 PE014659 - MARCEMILDA GARCEZ DA CUNHA-11 PE015092 - MARCIA STELA L OLIVEIRA-419 PE009064 - MARCIO FLAVIO DE ALBUQUERQUE PE021598 -MARCIO ROMULO SIQUEIRA ALENCAR-1778 PE019014 - MARCO ANTONIO TINOCO CASTRO-1302 PE021118 - MARCOS ANDRE BARBOSA CAMPELO-1629 PE000739A - MARCOS ANTONIO DA SILVA-1600,1601,1602,1603 PE000573A - MARCOS ANTONIO INACIO DA PE014436D - MARCOS ANTONIO S NUNES-1381 PE009467 -MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES-120,808 PE016923 - MARCUS RICARDO BARBOSA DUARTE-1420 PE020794 - MARIA ANDREA ALMEIDA CALLOU-871 PE014105 - MARIA ANGELICA DA SILVA CAMPOS-1553 PE008880 - MARIA APARECIDA SALLES FRANCA-1,47,48,81,1033,1065, 340,464,816 PE009835 - MARIA CREUSANIRA LEAL H DE SA-1515 PE015518 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA-1091,1122,1134,1176, 1320,1429,1681,847,898 PE010590 - MARIA DAS GRACAS LEITE-704 PE008754 - MARIA DE LURDES PACHECO MARINHO-96,1051,1076,1227, 1294,1396,1416,1550,169,1693, 1723,199,249,576,616,761,762,899,950,997 PE008090 - MARIA DO CARMO F DE LIMA GREENHALGH-1102,1527,1625 PE005683 - MARIA DO SOCORRO LIMA DANTAS SILVA-878 PE006171 - MARIA DO SOCORRO PAES DE BARROS-382 PE013800 - MARIA DO SOCORRO REZENDE-1062 PE017620 - MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA-634,870 PE010595 - MARIA JERUZA X. MARQUES-1528 PE011404 - MARIA JOSE ANDRADE LIMA-1168,1216 PE000167B - MARIA JOSE BEZERRA-1074,170,938 PE011554 - MARIA JOSE DE SALES FERNANDES-1530 PE007064 - MARIA JOSE DE SANTANA LIMA-319,674 PE007712 - MARIA LUCIA MAGALHAES NOGUEIRA-1245,593 PE021240 - MARIA LUCIANA MELO BEZERRA FEITOSA-1281 PE009756 - MARIA

Folha nº 089

MADALENA BASTOS DA SILVA-1114,403 PE005822 - MARIA MARTA TENORIO B BISPO-219 PE012095 - MARIA MUNIZ L DOS SANTOS-107 PE010670 - MARIA RUTH FERRAZ TEIXEIRA-1274 PE010874 - MARILDA MEIRA DE OLIVEIRA-1667 PE004790 - MARINETE MARTINS DA SILVEIRA-200,331,608 PE010979 - MARLUCIO PEREIRA DOMINGOS-205 PE011939 - MARY DE ASSIS BEZERRA-1043 PE004178 - MARY-LENY DA FONSECA VASCONCELOS-1371,1377,1471, 1497,1499,1559,1564,1612,1657, 339,435,491,829,933,957,958 PE020041 - MAURO JOSE BEZERRA DE MIRANDA-1345,1534 PE011282 - MELANIA DE SOUZA MELO-88,89,1580,1581 PE005162 - MILCIADES VICENTE DE PAULA-1261 PE017631 - MIRCIA G. FERREIRA SANTOS-1095 PE016672 - MIRIAM CABRAL DE SOUZA CAMPOS-949 PE009086 - MOACIR ALVES DE ANDRADE-1369 PE018526 - MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA-208 PE011610 - NAPOLIANA GOMES BARBOSA-1513 PB010334 - NARRIMAN XAVIER DA COSTA-1130,1308 PE024303 - NELSON AUGUSTO DORNELAS CAMARA-968 PE011485 - NELSON TADEU DANIEL-1724 PE007006 - NILSON ROCHA LINS-533 PE005448 - NILZA RIBEIRO DA SILVA-1456,1628,277,490 PE013126 - NIVALDO SOARES DE PINHO FILHO-794 PE015817 - OSIAS FERREIRA DE L JUNIOR-570 PE012705 - OSSIAN PAES DE ANDRADE FERRAZ-160 PE021462 - PATRICIA DE ARAUJO BARBOSA-1117 PE020070 - PAULIANNE ALEXANDRE TENORIO-275 PE020418 - PAULO EMANUEL PERAZZO PE021529 - PAULO VALTER DINIZ-1483 PE011026 - PEDRO AUGUSTO DE A NETO-206 PE012904 - PEDRO FERREIRA DE FARIA-843 PE008412 - PEDRO JORGE CLEMENTE DE MELO-271,310,869 PE009840 - REGINALDO JOSE DE MEDEIROS-1314 PE009169 - REGINALDO VIANA CAVALCANTI-1766 PE018552 - RICARDO ARAUJO MATUTINO-1408 PE005559 - RICARDO COSTA CONOLLY-27 PE010771 - RINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO-1489,1506,1507, 1508,1540,1541,1689 PE011754 - RITA DE CASSIA CALDEIRAS VILAS CAMPOS-1482 PE018785 - ROBERTO DE AZEVEDO MOREIRA NETO-1536,1542 PE018558 - ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO-1426,1654 PE000400B - ROBERTO WAGNER BEZERRA-1262 PE013208 - RODOLFO DOMINGOS DE SOUZA-732 PE020858 - RODOLFO FERREIRA C DE ALBUQUERQUE-390 PE006146 - ROMULO PEDROSA SARAIVA-1496,203 PE016678 - ROSENALDO ANSELMO GOUVEIA-383 PE014696 - ROSIMERE CANDIDA DA SILVA-1334 PE017884 - ROXANA MARANHAO NADER-1466,1467,1505 PE009363 - RUI RICARDO GOUVEIA ALVES-1397,1411 PE018117 - SARA CRISTINA ALBUQUERQUE MOREIRA LIMA RIBEIRO-17,1005,1182,1183, 1247,1248,1319,1321,1333,1427, 1458,172,276,410,411,550,563, 611,670,702,718,813,860,868,905 PE008190 - SELENE WANDERLEY EMERENCIANO-174,913 PE999999 - SEM ADVOGADO PE016010 - SERGIO CORREIA DIAS DOS SANTOS-1237 PE000214B - SERGIO MACHADO DA COSTA-1329 PE013236 - SERGIO ROGERIO LINS DO REGO BARROS-1240 PE020878 - SERGIO SALOMAO DINIZ MAIA BARRETO-1638 PE016532 - SEVERINA ALVES MARTINS-244 PE007829 - SEVERINO FARIAS DE ANDRADE-1287 PE020115 - SEVERINO FRANCISCO RODRIGUES-260 PE021486 - SEVERINO GOMES DA SILVA-1572 PE011946 - SILVIO FERREIRA LIMA-901 PE014700 - SIMONE ALVES SPINELLI-1054,1368,1414,1554,1555 PE004699 - SONIA DO AMARAL RAMON PEREZ-

Folha nº 090

1437 PE010838 - SUELI CURSINO MAIA-1016 PE011534 - SYLVIA SCHWARTZ ZISMAN-55,1040,267,484,485,486,516,771,826,910 PE007782 - SYLVIA VIEIRA DE MELO ARRUDA-1415,1649,1691 PE000620B - TANIA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA-1246,290,746,993 PE012630 - TELGA MORAES SANTOS-1352,1574,1575,848,941,998 PE009809 - TERESINHA DE FATIMA BARBOSA-459 PE007927 - TEREZINHA DE FATIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS-92,93,1432,213, 214,827,962 PE009406 - TEREZINHA ELIAS DOS SANTOS-1338 PE006234 - TEREZINHA PAULINO DE ASSIS-6,1049,1627,589 PE010111 - URILEIDE GOUVEIA GABINO-1599 PE016358 - VALDENICE RODRIGUES DE A PE010203 - VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA-1666 PE009808 - VALDSON NEVES DE ARAUJO-707 PE021878 - VIRGINIA DE FRANCA DANTAS-160 PE002572 - VOLGRAN CORREIA LIMA-530,666,740,942 PE010356 - WALDEMIR FERREIRA DA SILVA-364,665 PE018403 - WALDEMIR GUEDES DA SILVA JUNIOR-221 PE014916 - WALKIRIA COSTA E SILVA FERREIRA-1531,1567,298 PE016929 - WASHINGTON TRINDADE DO NASCIMENTO-1072 PE011340 - WILTON GONCALVES BARBOSA-1634,1635 PE018127 - XENIA DOMINGUES MARQUES-1763 Diretor (a) do Nucleo Judiciario Setor de Gestao Documental de Arquivo Assinado eletronicamente. A certificacao digital pertence a: FILIPE DE DEUS ISHIGAMI: 2692 Conferir no site: http: //www.trf5.jus.br/validar_assinatura Identificador: 9-1005-5692-0 -X-X-X- Edital de Eliminacao - Arquivo Nº 1/2018 I - O DIRETOR DO FORO DA SECAO JUDICIARIA DE PERNAMBUCO torna publico aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possa interessar que, em atendimento as determinacoes contidas na Resolucao nº 318/2014 do Conselho de Justica Federal e Recomendacao nº 31/2011 do Conselho Nacional de Justica, procedera a eliminacao dos processos judiciais com prazo de temporalidade cumprido e devidamente analisados pela Comissao Permanente de Avaliacao Documental desta Secao Judiciaria. II - Os processos indicados para eliminacao sao da classe 169 - Procedimento Comum do Juizado Especial Civel - listados por esta Secao Judiciaria e constantes em relatorio eletronico, disponivel na pagina eletronica desta Seccional - http://www.jfpe.jus.br/index.php/processos/editais-de-eliminacao; III - A efetiva eliminacao dos processos listados sera realizada 45 dias apos a publicacao deste Edital. Ressalta-se que, nos termos dos atos normativos atinentes a gestao documental da Justica Federal, as pecas decisorias serao integralmente preservadas, passando a pertencer ao acervo permanente desta Secao Judiciaria de Pernambuco. IV - Os interessados (partes ou procuradores) poderao solicitar ao Presidente da Comissao Permanente de Avaliacao Documental, mediante requerimento escrito, no prazo definido no item III, os autos dos processos que desejarem preservar. a. Os requerimentos deverao ser apresentados no Nucleo Judiciario, localizado no 2º andar do Anexo II, do Edificio sede - Av. Recife, 6250. b. Os requerimentos serao atendidos por ordem de solicitacao, cabendo aquele que primeiro requerer, a via original, a qual sera entregue somente apos decorrido o prazo de 45 dias da publicacao deste Edital. As pecas decisorias, assim como outras que tenham sido selecionadas pela Comissao Permanente de Avaliacao Documental, serao entregues por copia ao solicitante (v. item III), as suas expensas. c. Aos demais interessados no mesmo documento ou processo poderao ser fornecidas copias do

Folha nº 091

original, as expensas do solicitante. d. Os processos ou documentos entregues aos interessados sera mantido registro no sistema de acompanhamento processual, contendo informacao acerca de sua destinacao. e. As partes que solicitarem os processos terao o prazo de 30 (trinta) dias para sua retirada, quando serao efetivamente eliminados. V - Os casos omissos serao resolvidos pelo Presidente da Comissao Permanente de Avaliacao Documental. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE FREDERICO JOSE PINTO DE AZEVEDO Juiz Federal Diretor do Foro Em 22 de outubro de 2018.

Total de Publicações: 2

Caso receba alguma publicação que não lhe pertença gentileza responder este email para que apliquemos o devido filtro.

RECORTE Digital - OAB/PE Gerado em 30/10/2018 11:26

Folha nº 092

Gmail

Fwd: Public. 2. DJPE 23/07/19, DJU 22/07/19 (47.8224838)

1 mensagem

Eduardo Barros <eduardocsbarros@gmail.com>

@OAB PERNAMBUCO RECORTE DIGITAL

Essa mensagem foi produzida pelo serviço "RECORTE DIGITAL" da OAB/PE, para maiores informações sobre o serviço acesse www.oabpe.org.br.

Uma cópia dos últimos 45 dias pode ser obtida acessando o Histórico de Publicações.

No CELULAR acesse: http://recortedigital.oabpe.org.br/wap **CENTRAL DE SUPORTE**: oabpe@recortedigital.adv.br Fone: (81) 4062-904 4

Recorte Digital - OAB - Resultado da Busca	
Advogado(a)	EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS
Número da OAB	10642 - PE
Data processamento/pesquisa	23/07/2019 (DJPE)

Publicação: 1.

Data de Disponibilização: 22/07/2019
Data de Publicação: 23/07/2019
Jornal: Diário Oficial PERNAMBUCO
Local: Justiça Federal do Pernambuco
6 a VARA FEDERAL
Página: 00009
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO Expediente do dia 22/07/2019 15:12

3 - 0004318-65.1989.4.05.8300 MARLENE PEREIRA DE BARROS MENDES E OUTROS (Adv.



Folha nº 093

EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JANINE MOREIRA NASCIMENTO PATRIOTA). Face a informacao de fls. 335 intime-se a Dra Olga Maia Barros para sanar o vicio de representacao, apos intimem-se os advogados que patrocinaram a presente demanda para, com a aquiescencia de todos, apresentarem os percentuais devidos a cada um.

Publicação: 2.

Data de Disponibilização: 22/07/2019
Data de Publicação: 23/07/2019
Jornal: Diário Oficial PERNAMBUCO
Local: Justiça Federal do Pernambuco
6 a VARA FEDERAL
Página: 00009
FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GABRIEL JOSÉ QUEIROZ NETO Expediente do dia 22/07/2019 15:12

Total Intimação : 3
RELACAO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: PE014568 - CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE-1 **PE010642 - EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS**-3 PE012786 - HELIO PAULINO QUEIROZ-2 PE005764 - JOSE EDILSON DE FARIAS-1 PE021571 - LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO-2 PE007196 - ROGERIO NEVES BAPTISTA-2 Setor de Publicacao Jose de Lima Vasconcelos Neto Diretor (a) da Secretaria 6 a. VARA FEDERAL

Total de Publicações: 2

RECORTE Digital - OAB Gerado em 23/07/2019 10:30

Fernando Ribeiro Lins, apresentou os serviços e programas oferecidos pela entidade, destacando o programa Anuidade Zero que já gerou, nos três primeiros meses desse ano, R$ 50 mil em créditos para serem abatidos na anuidade do ano subsequente para quem utiliza o programa. Para mais informações, acesse o site anuidadezero.oabpe.org.br. A turma teve como paraninfo o ex-presidente da OAB-PE, Pedro Henrique Reynaldo.

PARCERIA FORTALECE FUTEBOL DA ADVOCACIA

A CAAPE e a Comissão de Esportes da OAB-PE, representada pelo seu presidente Saulo Lustosa e pelo diretor Tomaz Aragão, firmaram parceria com o Sport Club do Recife para que o preço de custo de manutenção possibilite a utilização do campo auxiliar daquela agremiação para treinamento da equipe de futebol. Também objetivando fortalecer a prática de outras modalidades pelas advogadas e advogados, a CAAPE e a Comissão estão programando para o segundo semestre novas ações no Recife e nas subseccionais.

Folha nº 094



A CAAPE, através da subseccional de Caruaru e sua representante local, fechou parceria com o CCAA de Caruaru, que oferece para as advogadas, advogados e estagiários adimplentes com a OAB-PE descontos e condições especiais. Aproveite o bônus especial até o dia 30 de julho.



Folha nº 095



Cláudio Cumaru, diretor administrativo do CCAA, Fernando Junior, presidente da OAB Caruaru, Ester Verás, representante da CAAPE em Caruaru, e Marcelo Madruga, diretor pedagógico.

AMPLIAÇÃO DE PONTOS CAAPE NO MÊS DE AGOSTO

O Dia do Advogado é comemorado no dia 11 de agosto, e a CAAPE promoverá diversas atividades ao longo do mês para comemorar essa data. Entre as ações, a inauguração da reestruturação e ampliação dos Pontos CAAPE Joana Bezerra e Imbiribeira. Em breve, as advogadas, os advogados e estagiários também poderão contar com os serviços do Ponto CAAPE e Estacionamento CAAPE em Gravatá, ao lado do Fórum.

AÇÃO DE VACINAÇÃO EXCLUSIVA PARA O IDOSO NO MÊS DO ADVOGADO

A CAAPE promove uma ação de vacinação e serviços voltados para o bem-estar e saúde do idoso junto da Comissão do Idoso, em Agosto. A ação também faz parte da programação especial em comemoração ao Mês do Advogado.

Folha nº 096

CAAPE APOIA O
I CONGRESSO TRABALHISTA
DE PERNAMBUCO

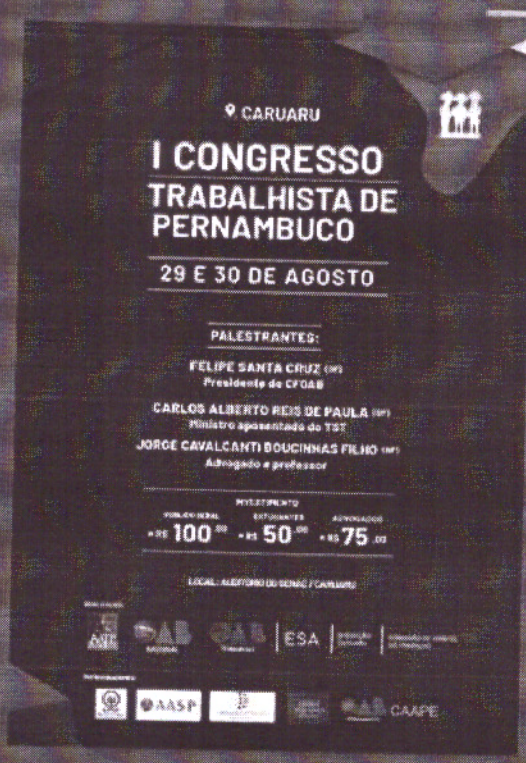

Nos dias 29 e 30 de agosto acontece o I Congresso Trabalhista de Pernambuco, no auditório do SENAC, em Caruaru. O congresso é uma realização da AATP, OAB Caruaru, OAB-PE e ESA, e tem apoio da CAAPE. Mais informações e inscrições no site www.esape.com.br

LIVRO DO MÊS

35% DE DESCONTO EM DOIS LIVROS JURÍDICOS NO PROGRAMA LIVRO DO MÊS

Folha nº 097

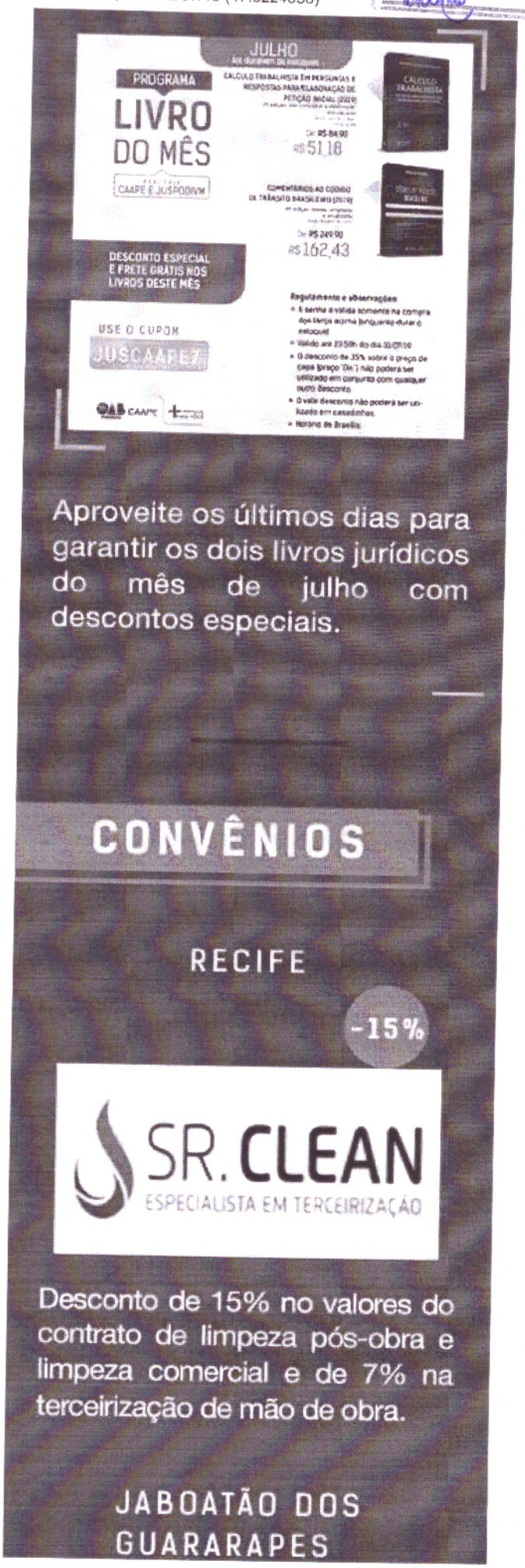
JULHO
PROGRAMA
LIVRO DO MÊS
CAAPE E JUSPODIVM
CÁLCULO TRABALHISTA EM PERGUNTAS E RESPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DE PETIÇÃO INICIAL (2019)
De: R$ 84,90
R$ 51,18
COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (2019)
De: R$ 249,90
R$ 162,43
DESCONTO ESPECIAL E FRETE GRÁTIS NOS LIVROS DESTE MÊS
USE O CUPOM
JUSCAAPE2
OAB CAAPE
Aproveite os últimos dias para garantir os dois livros jurídicos do mês de julho com descontos especiais.
CONVÊNIOS
RECIFE
-15%
SR. CLEAN
ESPECIALISTA EM TERCEIRIZAÇÃO
Desconto de 15% no valores do contrato de limpeza pós-obra e limpeza comercial e de 7% na terceirização de mão de obra.
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Folha nº 098


-30%
COLOR PRINT
Serviços Gráficos
Desconto de 15% a 30% dos valores dos serviços, mediante consulta de acordo com cada item da tabela atual e forma de pagamento. Estes descontos não se aplicam aos pacotes promocionais.
AFOGADOS DA INGAZEIRA
-10%
Flower's
Culinária Oriental
Desconto de 10% do valor de qualquer prestação de serviço, de acordo com tabela atual da empresa conveniada.
ANUIDADE ZERO
PROGRAMA ANUIDADE ZERO

Folha nº 099
Matrícula



A cada R$ 1,00 = 5 pontos anuidade zero.

Unidade I: R. Maria Carolina, 273 - Boa Viagem, Recife



A cada R$ 1,00 = 5 pontos anuidade zero.

Unidade I: Avenida Ayrton Senna da Silva, 777 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes

Unidade II: Avenida Recife, 2677 - Ipsep, Recife

Unidade III: Avenida Fagundes Varela, 111 - Jardim Atlântico, Olinda

Unidade IV: Avenida Rui Barbosa, 500 - Graças, Recife

Folha nº 0100



Folha nº 0101

DECLARAÇÃO

Declaro, conforme me foi solicitado, que realizei na condição de consultor da Organização Internacional do Trabalho – OIT/Organização das Nações Unidas - ONU, o trabalho de implantação do regime previdenciário do Timor Leste, país localizado no sudeste no continente asiático.

Declaro, ainda, que os serviços executados foram os seguintes:

a) capacitação dos servidores acerca da legislação local;

b) confecção dos papéis de trabalho;

c) acompanhamento de servidores em treinamentos dentro e fora do país.

Declaro, ainda, que durante a execução desses serviços, contei com a ajuda do Dr. Eduardo Cordeiro de Souza Barros, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 10.642, onde tive o suporte técnico para pesquisas de boas práticas previdenciárias no Brasil e em outros países, bem como para discussões sobre os melhores rumos a serem tomados para a implantação de uma previdência em uma nação sem nenhuma experiência na área, em face de sua expertise na área de previdenciária, notadamente a do servidor público, em função da confiança que pude adquirir em seu trabalho, desde o tempo em que participou como Assessor Especial da Presidência da Fundação das Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco- FUNAPE, nos exercícios 2007/2008.

Declaro, por fim, que sou Auditor das Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, onde já exerci, dentre outros, os cargos de Diretor do Departamento de Atos de Pessoal, exercendo atualmente a função de Gerente de Planejamento, Desenvolvimento e Inovação da Escola de Contas Professor Barreto Guimarães, além de ter sido Secretário Municipal de Administração da cidade do Recife e Presidente da FUNAPE.

Dessa forma, firmo a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 21 de agosto de 2019.

Dácio Rijo Rossiter Filho

497.865.124-72

Folha nº 0302

TERRA NOVA PREV – FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA – PE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.554.947/0001-68, localizada na Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, Nº 21, Centro – Terra Nova – PE, representado neste ato pela sua Gestora de Previdência a Srª. Maria do Socorro Novaes, brasileira, portadora do CPF nº 427.124.834-72, **ATESTA**, para todos os fins de prova e de direito, que a empresa **EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ **14.327.385/0001-00**, sito a Travessa Sebastião Inácio, nº 21, Sala 01 e 02, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56903-411, presta SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, nas áreas abaixo relacionadas:

- **Descrição dos Serviços:**

Prestação dos Serviços Técnicos de Assessoria Jurídica e de Gestão Previdenciária ao RPPS Municipal.

Terra Nova, 04 de janeiro de 2021.

Maria do Socorro Novaes
Gestora de Previdência

Maria do Socorro Novaes
Gerente de Previdência
Mat 0080-0

FUNPREO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OURICURI

Folha nº 0103

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Fundo Previdenciário do Município de Ouricuri**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.219.326/0001-28, localizado na Rua Almir Mascarenhas de Moraes – Sn - Centro – Ouricuri - PE, representada pela Gestora, a Sra. Enedina Angelica Sampaio, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.325.555 – SDS – PE e CPF nº 418.961.654-00, residente e domiciliada Rua Primeiro de maio, nº 06 – Nossa Senhora do Carmo – Ouricuri – Pernambuco – CEP: 56.200-000.

ATESTA:

A empresa **EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 14.327.385/0001-00 localizada na Travessa Sebastião Inácio, nº 21, Sala 01 e 02 - Nossa Senhora da Penha, Pernambuco, CEP: 56.903-411 presta **Serviços Técnicos de Assessoria Jurídica e de Gestão Previdenciária ao RPPS Municipal.**

Ouricuri, 04 de janeiro de 2021.

ENEDINA ANGÉLICA SAMPAIO
GESTORA DE PREVIDÊNCIA FUNPREO
PORTARIA Nº 01/2017

Enedina Angelica Sampaio
Gestora de Previdência

Folha nº 0104

FUNPREV
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICO DOMUNICIPIO DE VERDEJANTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno,inscrita no CNPJ nº 04.699.626/0001-99, localizada na Praça Raimundo Targino, Nº 22, Centro – Verdejante – PE, representado neste ato pela Srª.Maria Roberta Matias da Silva, brasileira, portadora do CPF nº 769.487.654-91, **ATESTA**, para todos os fins de prova e de direito, que a empresa **EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** , inscritano CNPJ **14.327.385/0001-00**, sito a Travessa Sebastião Inácio, nº 21, Sala01 e 02, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Estado de Pernambuco,CEP: 56903-411, presta SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, nas áreas abaixo relacionadas:

- **Descrição dos Serviços:**

Consultoria jurídico-previdenciária ao RPPS; Suporte jurídico para analise das certidões de tempo de contribuição e dos processos de concessão de aposentadoria e pensão por morte ate a expedição do ato respectivo para encaminhamento ao TCE/PE; Elaboração de notas técnicas/ pareceres jurídicos em requerimentos de revisão de benefícios previdenciários; Respostas às consultas formuladas pela Diretoria Executiva; Atendimento Presencial aos usuários do sistema previdenciário; Resposta as diligências abertas pelo E-CAP; Elaboração de relatórios/ pareceres de concessão de aposentadoria e pensão por morte; Assessoria para atendimento das determinações oriundas dos órgãos de controle externo (SPREV- DF e TCE/PE); Participação em audiências públicas, em reuniões dos conselhos e do comitê de investimentos do RPPS, do executivo/ controladoria geral e do legislativo municipal, inclusive aquelas convocadas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, mormente quando se tratar de assuntos do interesse do RPPS

Verdejante, 21 de dezembro de 2020.

Maria Roberta Matias da Silva
Diretora Executiva do Fundo de Previdência

Maria Roberta Matias da Silva
Diretora Executiva do Fundo de Previdência
Portaria 002/2017

Folha nº. 0105

CHÃ PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ GRANDE – PE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de cumprimento do art. 30, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, que a empresa EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Travessa Sebastião Inácio, nº. 21, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE, inscrita no CNPJ:14.327.385/0001-00, vem prestando serviços de consultoria jurídico – previdenciária ao RPPS; Suporte jurídico para analise das certidões de tempo de contribuição e dos processos de concessão de aposentadoria e pensão por morte ate a expedição do ato respectivo para encaminhamento ao TCE/PE; Elaboração de notas técnicas/ pareceres jurídicos em requerimentos de revisão de benefícios previdenciários; Respostas às consultas formuladas pela Diretoria Executiva; Atendimento Presencial aos usuários do sistema previdenciário; Resposta as diligências abertas pelo e-CAP; Elaboração de relatórios/ pareceres de concessão de aposentadoria e pensão por morte; Assessoria para atendimento das determinações oriundas dos órgãos de controle externo (SPREV- DF e TCE/PE); Participação em audiências públicas, em reuniões dos conselhos e do comitê de investimentos do RPPS, do executivo/ controladoria geral e do legislativo municipal, inclusive aquelas convocadas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, mormente quando se tratar de assuntos do interesse do RPPS no período de janeiro de 2018 até a presente data, ao **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.811.658/0001-22, tendo como responsável: Eduardo Cordeiro de Souza Barros, advogado, inscrito no CPF nº.399.949-294-53, por meio de orientação e visitas regulares programadas, atendimentos adicionais, com padrão técnico e ético, além de oferecer treinamentos para os servidores do município, cumprindo fielmente os contratos.

Chã Grande, 05 de janeiro de 2021.

Edivânia Alves Silva Barbosa
Diretora Presidente - Chãprev

Edivânia Alves Silva Barbosa
Diretora Presidente do Chã Prev
Portaria Nº 008/2017

FUNPRECAB
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Folha nº 0106

ATESTADO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.900.668/0001-09, localizada na Praça José Caldas Cavalcanti, 492, Centro – Cabrobó – PE, representado neste ato pela Srª. Leila Torres dos Santos (Gestora de Previdência), brasileira, portador do CPF nº 258.384.074-68, **ATESTA**, para todos os fins de prova e de direito, que a empresa **EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ **14.327.384/0001-00**, sito a Travessa Sebastião Inácio, nº 21, Sala 01 e 02, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56903-411, presta SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, nas áreas abaixo relacionadas:

Prazo de Execução

Durante todo o exercício do ano de 2017.

Descrição dos Serviços

Prestação dos Serviços Técnicos de Assessoria Jurídica.

Cabrobó, 05 de janeiro de 2021.

Leila Torres dos Santos
Gestora de Previdência
Leila Torres dos Santos
Gerente de Previdência
Mat. 239
CPF: 258.384.074-68

Pça José Caldas Cavalcanti, 492Centro
Cabrobó-PE – CEP 56180-000
CNPJ: 05.900.668/0001-09
e-mail: funprecab@hotmail.com
Tel/Fax: (87) 3875.2012 / 1632

Folha nº 0107

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

25/01/2021

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2020

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 14.327.385/0001-00

Rua SEBASTIAO INACIO, 21 SALA 01 E 02 - N S DA PENHA, Serra Talhada PE - CEP: 56903411

ATIVO		
CIRCULANTE		2.664.309,77 D
DISPONIVEL	2.664.309,77 D	
CAIXA		
Caixa Geral	2.664.309,77 D	
TOTAL DO ATIVO		**2.664.309,77 D**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Serra Talhada, 31 de dezembro de 2020

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CI: 2.607.106 - SSP PE CPF: 399.949.294-53

ADEILDE MARQUES NUNES SOUZA
CPF: 368.702.774-00
CONTADORA - CRC: PE-011847/O-9 / PE

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2020

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 14.327.385/0001-00

Rua SEBASTIAO INACIO, 21 SALA 01 E 02 - N S DA PENHA, Serra Talhada PE - CEP: 56903411

NIRE 1395 - 31/08/2011

PASSIVO			
CIRCULANTE			6.791,25 C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		6.791,25 C	
IMPOSTOS e CONTRIBUICOES			
DAS a Recolher	6.791,25 C		
PATRIMONIO LIQUIDO			2.657.518,52 C
CAPITAL		2.657.518,52 C	
CAPITAL SOCIAL			
Capital Social	20.000,00 C		
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS			
Lucros Acumulados	2.136.562,54 C		
Resultados do Exercicio	500.955,98 C		
TOTAL DO PASSIVO			**2.664.309,77 C**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Serra Talhada, 31 de dezembro de 2020

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CI: 2.607.106 - SSP PE CPF: 399.949.294-53

ADEILDE MARQUES NUNES SOUZA
CPF: 368.702.774-00
CONTADORA - CRC: PE-011847/O-9 / PE

Folha nº 0110

RECEITA BRUTA	
Receita de Serviços	840.900,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
DAS - Simples	(76.990,85)
RECEITA LIQUIDA	**763.909,15**
CSP	
LUCRO BRUTO	**763.909,15**
DESPESAS OPERACIONAIS	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Honorarios Contabeis	(6.300,00)
Energia Eletrica	(1.486,22)
Compesa	(1.390,08)
Alvara	(300,33)
Lanches e Refeição	(65.388,00)
Distribuição de Lucros	(120.000,00)
Taxa Dam Prefeitura	(160,32)
Combustiveis e Lubrificantes	(66.766,17)
Anuidade	(750,60)
DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	
DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	
IPTU	(411,45)
TOTAL DESPESAS	**(262.953,17)**
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	**500.955,98**

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2020.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Serra Talhada, 31 de dezembro de 2020

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CI: 2.607.106 - SSP PE CPF: 399.949.294-53

ADEILDE MARQUES NUNES SOUZA
CPF: 368.702.774-00
CONTADORA - CRC: PE-011847/O-9 / PE
Rua LUIZ OLAVO DE ANDRADE, , 873 AABB, Serra Talhada PE

Folha nº: 112

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2020

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 14.327.385/0001-00

Travessa SEBASTIAO INACIO, 21 SALA 01 E 02 - N S DA PENHA, Serra Talhada PE - CEP: 56903411 Pág.: 0002

PASSIVO			
CIRCULANTE			6.791,25 C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		6.791,25 C	
IMPOSTOS e CONTRIBUICOES			
DAS a Recolher	6.791,25 C		
PATRIMONIO LIQUIDO			2.657.518,52 C
CAPITAL		2.657.518,52 C	
CAPITAL SOCIAL			
Capital Social	20.000,00 C		
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS			
Lucros Acumulados	2.136.562,54 C		
Resultados do Exercicio	500.955,98 C		
TOTAL DO PASSIVO			**2.664.309,77 C**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Serra Talhada, 31 de dezembro de 2020

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CI: 2.607.106 - SSP PE CPF: 399.949.294-53

ADEILDE MARQUES NUNES SOUZA
CPF: 368.702.774-00
CONTADORA - CRC: PE-011847/O-9 / PE

Folha nº 113

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2020

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 14.327.385/0001-00

Travessa SEBASTIAO INACIO, 21 SALA 01 E 02 - N S DA PENHA, Serra Talhada PE - CEP: 56903411 Pág.: 0001

ATIVO		
CIRCULANTE		2.664.309,77 D
DISPONIVEL	2.664.309,77 D	
CAIXA	2.664.309,77 D	
Caixa Geral	2.664.309,77 D	
TOTAL DO ATIVO		**2.664.309,77 D**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Serra Talhada, 31 de dezembro de 2020

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CI: 2.607.106 - SSP PE CPF: 399.949.294-53

ADEILDE MARQUES NUNES SOUZA
CPF: 368.702.774-00
CONTADORA - CRC: PE-011847/O-9 / PE

Folha nº 114

DEMONSTRAÇÃO DO PERIODO EM 31/12/2020
EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 14.327.385/0001-00
Travessa SEBASTIAO INACIO, 21 SALA 01 E 02 - N S DA PENHA, Serra Talhada PE - CEP: 56903411

NIRE OAB/PE Nº 1395 - 31/08/2011

RECEITA BRUTA	
Receita de Serviços	840.900,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
DAS - Simples	(76.990,85)
RECEITA LIQUIDA	**763.909,15**
CSP	
LUCRO BRUTO	**763.909,15**
DESPESAS OPERACIONAIS	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Honorarios Contabeis	(6.300,00)
Energia Eletrica	(1.486,22)
Compesa	(1.390,08)
Alvara	(300,33)
Lanches e Refeição	(65.388,00)
Distribuição de Lucros	(120.000,00)
Taxa Dam Prefeitura	(160,32)
Combustiveis e Lubrificantes	(66.766,17)
Anuidade	(750,60)
DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	
DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	
IPTU	(411,45)
TOTAL DESPESAS	**(262.953,17)**
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	**500.955,98**

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2020.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Serra Talhada, 31 de dezembro de 2020

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CI: 2.607.106 - SSP PE CPF: 399.949.294-53

ADEILDE MARQUES NUNES SOUZA
CPF: 368.702.774-00
CONTADORA - CRC: PE-011847/O-9 / PE

Folha nº 115

TERMO DE ABERTURA DO BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2021.

Contém este balanço com páginas numeradas do Nº 0001 a 0007 seguidamente por sistema de processamento de dados.

Empresa : EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: TRAVESSA SEBASTIAO INÁCIO, 21 – SALA 01 E 02

Bairro: NOSSA SENHORA DA PENHA, CEP:56903411

Cidade : Serra Talhada - PE

CNPJ: 14.327.385/0001-00

Inscr. Estadual: ISENTO

Órgão de Inscrição: OAB/PE, em 31 de Agosto de 2011

Nº da Inscrição:1395.

Serra Talhada, 01 de janeiro de 2021

Assinado de forma digital por EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS
Eduardo Barros advogados

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDUARDO CORDEIROS DE SOUZA BARROS
EMPRESARIO INDIVIDUAL
CI: 2.607.106 – SSP- PE CPF: 399.949.294-53

Adeilde Marques Nunes Souza
Contadora
Reg. no CRC-Sob o nº PE 011647/O-0
CPF: 368.702.774-00
RG: 282.633-9 SDS-PE

Folha nº 116

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2021

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 14.327.385/0001-00

Travessa SEBASTIAO INACIO, 21 SALA 01 E 02 - N S DA PENHA, Serra Talhada PE - CEP: 56903411 Pág.: 0002

ATIVO		
CIRCULANTE		2.756.467,34 D
DISPONIVEL	2.756.467,34 D	
CAIXA		
Caixa Geral	2.756.467,34 D	
TOTAL DO ATIVO		**2.756.467,34 D**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Assinado de forma digital por EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS

Eduardo Barros advogados

Serra Talhada, 31 de dezembro de 2021

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS
EMPRESARIO INDIVIDUAL
CI: 2.607.106 - SSP PE CPF: 399.949.294-53

Adeilde Marques Nunes Souza
Contadora
Reg. no CRC-Sob o nº PE 011847/O-9
CPF: 368.702.774-00
RG: 282.633-9 SDS-PE

Folha nº 117

BALANÇO PATRIMONIAL ANALÍTICO EM 31/12/2021

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 14.327.385/0001-00

PASSIVO			
CIRCULANTE			9.255,61 C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		9.255,61 C	
IMPOSTOS e CONTRIBUICOES			
DAS a Recolher	9.255,61 C		
PATRIMONIO LIQUIDO			2.747.211,73 C
CAPITAL		2.747.211,73 C	
CAPITAL SOCIAL			
Capital Social	20.000,00 C		
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS			
Lucros Acumulados	2.637.518,52 C		
Resultados do Exercicio	89.693,21 C		
TOTAL DO PASSIVO			**2.756.467,34 C**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Assinado de forma digital por EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS

Eduardo Barros advogados

Serra Talhada, 31 de dezembro de 2021

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS
EMPRESARIO INDIVIDUAL
CI: 2.607.106 - SSP PE CPF: 399.949.294-53

Adeilde Marques Nunes Souza
Contadora
Reg. no CRC-Sob o nº PE 011847/O-9
CPF: 368.702.774-00
RG: 282.633-9 SDS-PE

DEMONSTRAÇÃO DO PERIODO EM 31/12/2021
EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 14.327.385/0001-00
Travessa SEBASTIAO INACIO, 21 SALA 01 E 02 - N S DA PENHA, Serra Talhada PE - CEP: 56903411

NIRE OAB/PE Nº 1395 - 31/08/2011

RECEITA BRUTA	
Receita de Serviços	889.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
DAS - Simples	(82.491,51)
RECEITA LIQUIDA	**806.508,49**
CSP	
LUCRO BRUTO	**806.508,49**
DESPESAS OPERACIONAIS	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Honorarios Contabeis	(6.720,00)
Material de Consumo	(556.006,00)
Energia Eletrica	(1.788,00)
Telefone	(1.475,87)
Compesa	(1.842,81)
Alvara	(312,19)
Viagens	(58.495,20)
Lanches e Refeição	(2.870,00)
Material de Limpeza	(22.930,00)
Material de Escritorio	(2.480,00)
Jornais, Revista, Livros	(2.700,00)
Taxa Dam Prefeitura	(151,83)
Combustiveis e Lubrificantes	(53.632,87)
Anuidade	(750,60)
DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	
DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	
IPTU	(4.659,91)
TOTAL DESPESAS	**(716.815,28)**
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	

Assinado de forma digital por EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS
Eduardo Barros advogados

Adeilde Marques Nunes Souza
Contadora
Reg. no CRC-Sob o nº PE 011847/O-9
CPF: 368.702.774-00
RG: 282.633-9 SDS-PE

Folha nº 119

DEMONSTRAÇÃO DO PERIODO EM 31/12/2021
EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 14.327.385/0001-00

Travessa SEBASTIAO INACIO, 21 SALA 01 E 02 - N S DA PENHA, Serra Talhada PE - CEP: 56903411

NIRE OAB/PE Nº 1395 - 31/08/2011

LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO 89.693,21

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2021.

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
A sociedade não possui Auditoria Independente.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.

Serra Talhada, 31 de dezembro de 2021

Assinado de forma digital por EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS

Eduardo Barros advogados

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS
EMPRESARIO INDIVIDUAL
CI: 2.607.106 - SSP PE CPF: 399.949.294-53

Adelide Marques Nunes Souza
Contadora
Reg. no CRC-Sob o nº PE 011647/O-9
CPF: 368.702.774-00
RG: 282.633-9 SDS-PE

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 14.327.385/0001-00 NIRE: OAB/PE Nº1395 – 31/08/2011

TRAVESSA SEBASTIÃO INÁCIO, 21, SALA 01 E 02 – NOSSA SENHORA DA PENHA, SERRA TALHADA-PE CEP 56903411

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS EM 31.12.2021

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

A **EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** é uma sociedade limitada, tendo como objetivo principal demonstrar exemplo de uma nota explicativa, visando a melhor utilização desta rotina do NGContabil Mastermaq.

NOTA 02 - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Comercial e da **ITG 1000 Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Resolução CFC nº 1.418/12** e em conformidade aos Princípios da Contabilidade conforme práticas contábeis adotadas no Brasil.

NOTA 03 – OPERAÇÕES DA ENTIDADE

A **EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** tem como objetivo social principal de SERVIÇOS ADVOCATICIOS CNAE 69117-01.

NOTA 04 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) REGIME DE ESCRITURAÇÃO

Foi adotado o regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício. A aplicação deste regime implica no reconhecimento dos ingressos, dispêndios e das receitas, custos e despesas quando ganhas ou incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

NOTA 05 - CAPITAL SOCIAL

O capital social é dividido em quotas de valor unitário equivalente a R$ 1,00 (um real), sendo que cada associado tem direito a um voto, independentemente do número de suas quotas.

Serra Talhada, 31 de Dezembro de 2021

Assinado de forma digital por EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS

Eduardo Barros advogados

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
OAB/PE 10.642 CPF: 399.949.294/53

Adeilde Marques Nunes Souza
Contadora
Reg. no CRC-Sob o nº PE 011847/O-9
CPF: 368.702.774-00
RG: 282.633-9 SDS-PE

Folha nº 121

TERMO DE ENCERRAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2021.

Contém este balanço com páginas numeradas do Nº 0001 a 0007 seguidamente por sistema de processamento de dados.

Empresa : EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: TRAVESSA SEBASTIAO INÁCIO, 21 – SALA 01 E 02

Bairro: NOSSA SENHORA DA PENHA, CEP:56903411

Cidade : Serra Talhada - PE

CNPJ: 14.327.385/0001-00

Inscr. Estadual: ISENTO

Órgão de Inscrição: OAB/PE, em 31 de Agosto de 2011

Nº da Inscrição:1395.

Serra Talhada, 31 de Dezembro de 2021

Assinado de forma digital por EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS

Eduardo Barros advogados

EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EDUARDO CORDEIROS DE SOUZA BARROS
EMPRESARIO INDIVIDUAL
CI: 2.607.106 – SSP- PE CPF: 399.949.294-53

Adelide Marques Nunes Souza
Contadora
Reg. no CRC-Sob o nº PE 011647/O-0
CPF: 368.702.774-00
RG: 282.633-9 SDS-PE

Folha nº 122

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 27/12/2021 09h41min **Data de Validade:** 26/01/2022

Nº da Certidão: 957868/2021 **Nº da Autenticidade: 91.JA.X9.QU.YW**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:
EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 14.327.385/0001-00 **Inscrição Estadual:**
Endereço Residencial: TRAVESSA SEBASTIÃO INÁCIO , 21 **Compl: SALA 01 E 02**
Bairro: NOSSA SENHORA DA PENHA **Cidade: Serra Talhada/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃ£o nÃ£o abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃ§Ã£o do Sistema Processo Judicial EletrÃ´nico â€“ PJe, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a de Pernambuco. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.

Folha nº 123

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 27/12/2021 09h45min **Data de Validade:** 26/01/2022

Nº da Certidão: 957877/2021 **Nº da Autenticidade: TM.V0.AP.DN.IT**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
CNPJ: 14.327.385/0001-00	**Inscrição Estadual:**
Endereço Residencial: TRAVESSA SEBASTIÃO INÁCIO , 21	**Compl:** SALA 01 E 02
Bairro: NOSSA SENHORA DA PENHA	**Cidade:** Serra Talhada/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃ£o nÃ£o abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃ§Ã£o do Sistema Processo Judicial EletrÃ´nico â€“ PJe, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a de Pernambuco. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.

Folha nº 121

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

RECONHEÇO a contratação deprestação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, destacando-se a consultoria jurídica previdenciária ao RPPS, com suporte jurídico para análise das certidões de tempo de contribuição e dos processos de concessão de aposentadoria e pensão por morte até expedição do ato respectivo para encaminhamento ao TCE/PE; elaboração de notas técnicas, pareceres jurídicos e requerimentos para revisão de benefícios previdenciários; respostas as consultas formuladas pela Diretoria Executiva; atendimento presencial aos usuários do sistema previdenciário; respostas as diligências abertas pelo E-CAP; elaboração de relatórios, pareceres e concessão de aposentadoria e pensão por morte; assessoria para atendimento das determinações oriundas dos órgãos de controle externo (SPREV – DF e TCE/PE); participação em audiências públicas, em sessões legislativas e reuniões no executivo municipal em temas do interesse do RPPS, conforme necessidade deste Instituto.

Itacuruba – PE, 05 de janeiro de 2022.

Andrêza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andrêza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II; Art. 13, II, III e V da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Andrêza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andrêza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Comunicação Interna nº 001/2022

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2021

À

Procuradoria Jurídica,

Analisar e emitir parecer jurídico referente a realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria jurídica previdenciária para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,

Andrêza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andrêza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

Folha nº 127

PARECER JURÍDICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

Senhor Prefeito,

Veio a essa Procuradoria Jurídica o processo licitatório acima epigrafado, cujo objetivo é a contratação do escritório de advocacia EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A licitação, em comento, se insere nos termos da previsão do Art. 25 da Lei Federal Licitatória, senão vejamos:

> **Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**
>
> [...]
>
> **II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.**

Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer profissional que deve ser contratado diretamente através de inexigibilidade de licitação pública. Tanto é assim que o legislador prescreveu os requisitos para a inexigibilidade, estabelecendo parâmetros a serem levados em apreço pelos agentes administrativos.

Quanto ao fato de que o contrato deve ser realizado, conforme já especificado na exposição de motivos para contratação encartada no presente processo licitatório. Cumpre considerar que o escritório de advocacia EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA preenche os requisitos para contratação através de inexigibilidade. O ponto é que a norma e o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco autoriza que o contrato seja firmado diretamente com o escritório acima mencionado.

O cerne desse requisito é impedir que o contrato seja firmado com escritório que não preenche os requisitos elencados na lei. Logo, não faria sentido realizar licitação sob essas condições. Em vez de abrir disputa entre supostos escritórios, é mais sensato firmar o contrato direto com o escritório com experiência e notório desempenho, ou seja, economizando dinheiro.

Diante da ausência de fatos que macule o edital do presente certame, bem assim da observância dos princípios norteadores da Administração Pública, esta Assessoria Jurídica, opina à Autoridade Competente que ao seu juízo, proceda com o andamento regular do presente certame.

William de Carvalho F. Lima Junior
OAB/PE 25484
Procurador Jurídico
Município de Jaguaribe / PE
Port. 029 / 2021

Cabe esclarecer, ainda, que o contrato só deverá ser firmado após a apresentação de toda a documentação exigida pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais cabíveis para o caso em tela.

Esclareço, outrossim, que a presente manifestação é de caráter eminente técnico, de forma **OPINATIVA**, nos termos do que dispõe o art. 133 da CRFB.

É o parecer, meramente, OPINATIVO.

Itacuruba/PE, 06 de janeiro de 2022.

WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA 029/2021
OAB/PE 25.464

William de Carvalho F. Lima Junior
OAB/PE 25484
Procurador Jurídico
Município de Itacuruba / PE
Port. 029 / 2021

Folha nº 129

MINUTA DE CONTRATO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CONTRATO Nº /2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIAJURÍDICA PREVIDENCIÁRIA PARA GESTÃO DO RPPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV E A _____.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV**, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli s/n – Itacuruba/PE, CEP: 56.430-000, inscrito no CNPJ sob nº 12.127.391/0001-99, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **Andrêza F. Borba Cantarelli**, inscrita no sob o CPF:_____, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **_____**, localizada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, simplesmente denominada**CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, advindo do **PROCESSO Nº ___/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº ___/2022 - CPL**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica previdenciária para atender à gestão do RPPS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução deste contrato ficam especificados os seguintes serviços:

1. Representação Jurídica do RPPS junto aos órgãos de Controle Externo (TCE/PE e SPREV) e judicial perante as Justiças Federal e Estadual;
2. Análise dos requerimentos e elaboração de pareceres jurídicos em processos de concessão e revisão de benefícios previdenciários;
3. Suporte jurídico para a expedição das portarias de aposentadoria e pensão por morte à luz da Resolução nº 022/2013 do TCE/PE, bem como o acompanhamento dos processos/cumprimento das diligências eletrônicas da plataforma digital e-CAP;
4. Atendimento presencial ou por plataformas digitais aos usuários do RPPS (servidores ativos, aposentados e pensionistas) e resposta a consultas por eles formuladas por meio eletrônico ou presencialmente;
5. Participação em assembleias, sessões legislativas, reuniões dos conselhos previdenciários/comitê de investimentos e no executivo/controladoria geral, bem como em audiências públicas envolvendo temas de interesse do RPPS, inclusive com a Promotoria de Justiça da Comarca de Itacuruba;
6. Acompanhamento permanente durante todo o trâmite do processo de prestação de contas anual junto ao TCE/PE;

7. Suporte jurídico à Procuradoria Geral do Município para adequação da legislação previdenciária municipal, em especial no que tange à reforma previdenciária decorrente da ECF nº 103/2019;
8. Análise da avaliação atuarial, discussão com o atuário e sugestão para planos de equacionamento do passivo atuarial e/ou mudança do sistema de financiamento do RPPS;
9. Elaboração, processamento e envio de termos de parcelamentos previdenciários junto ao CADPREV.
10. Visita mensal ordinária, e extraordinariamente por pelo menos um membro da equipe jurídica da **CONTRATADA** sempre que houver convocação da Gestora Previdenciária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o PROCESSO nº _____ - INEXIGIBILIDADE nº _____ ,e todos os seus anexos, realizado nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de _____de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R$** _____ (_____), perfazendo o valor total de R$ _____ (_____), no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades, como realização das reuniões presenciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições de pagamento:

1. Não será permitida a cobrança de duplicatas através da rede bancária. O **CONTRATANTE** não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de estabelecimento bancário;
2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE** o número da conta corrente aberta para fins de pagamento deste Contrato;
3. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença;
4. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo por expressa concordância da **CONTRATADA**;
5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao

CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;

6. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
7. Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
8. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratado;
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre o prazo referido no parágrafo anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$
TX	Taxa correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**)

10. A compensação financeira prevista na condição acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;
11. Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do contrato;
12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, podendo deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do Contrato;
13. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira sem que isso gere direitos a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Órgão: 09 – Itacuruba Prev
Unidade: 4301
Elemento de Despesa: _____ – serviços de consultoria
Atividade: _____ – manutenção administrativa
Nota de Empenho: ____, de _____de 2022.
Valor: R$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

O preço contratado só será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com a legislação pertinente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa**CONTRATADA**deverápleitearoreajustedospreçosatéadataanterioràefetivaçãodaprorrogaçãocontratual,sobpena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seudireito;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Fornecer as informações necessárias à execução do serviço contratado;
2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA;**
3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:

1. Prestar o serviço sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença;
2. Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
3. Manter a guarda e o sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
4. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos da má utilização das informações, na execução dos serviços, quando evidenciada a culpa de pessoas do seu quadro de empregados, por negligência, ação ou omissão;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** referente à execução dos serviços;
7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
8. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE,** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**
12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE.**
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a**CONTRATADA**as seguintes sanções:

I) **Advertência;**

II) **Multa,** nos seguintes termos:

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se motivadas por caso fortuito ou de força maior, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação de tais circunstâncias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA,** ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itacuruba/PE, de de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
Andrêza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

Folha nº 137

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba, através desua Diretora Presidente, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Art. 25, II da Lei nº 8.666/1993, após instrumentalização do Processo de INEXIGIBILIDADE e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

RATIFICAR, nos termos do Art. 13 incisos II, III e V da Lei nº 8.666/1993 e com fundamento no Art. 25, inciso II do mesmo diploma legal, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, destacando-se a consultoria jurídica previdenciária para gestão do RPPS, na pessoa jurídica da **EDUARDO BARROS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 14.327.385/0001-00,** no valor de **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).**

Itacuruba – PE, 06 de janeiro de 2022.

Andrêza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andrêza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

Folha nº 138

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, destacando-se a consultoria jurídica previdenciária ao RPPS, com suporte jurídico para análise das certidões de tempo de contribuição e dos processos de concessão de aposentadoria e pensão por morte até expedição do ato respectivo para encaminhamento ao TCE/PE; elaboração de notas técnicas, pareceres jurídicos e requerimentos para revisão de benefícios previdenciários; respostas as consultas formuladas pela Diretoria Executiva; atendimento presencial aos usuários do sistema previdenciário; respostas as diligências abertas pelo E-CAP; elaboração de relatórios, pareceres e concessão de aposentadoria e pensão por morte; assessoria para atendimento das determinações oriundas dos órgãos de controle externo (SPREV – DF e TCE/PE); participação em audiências públicas, em sessões legislativas e reuniões no executivo municipal em temas do interesse do RPPS, conforme necessidade do Instituto.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OInstituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - PE, torna público que tendo em vista a fundamentação disposta no inciso II do Art. 25 c/c Art. 13, incisos II, III e V da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais peças que acompanham o processo, resolve **ADJUDICAR** o objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022** à empresa **EDUARDO BARROS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 14.327.385/0001-00**, no valor de **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).**

Itacuruba – PE, 06 de janeiro de 2022.

Andrêza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andrêza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

Folha nº 139

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, destacando-se a consultoria jurídica previdenciária ao RPPS, com suporte jurídico para análise das certidões de tempo de contribuição e dos processos de concessão de aposentadoria e pensão por morte até expedição do ato respectivo para encaminhamento ao TCE/PE; elaboração de notas técnicas, pareceres jurídicos e requerimentos para revisão de benefícios previdenciários; respostas as consultas formuladas pela Diretoria Executiva; atendimento presencial aos usuários do sistema previdenciário; respostas as diligências abertas pelo E-CAP; elaboração de relatórios, pareceres e concessão de aposentadoria e pensão por morte; assessoria para atendimento das determinações oriundas dos órgãos de controle externo (SPREV – DF e TCE/PE).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e homologo, baseada nas peças que acompanham o PROCESSO Nº 001/2022, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022,** que tem por objeto acontratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, destacando-se a consultoria jurídica previdenciária para a gestão do RPPS,na pessoa jurídica **EDUARDO BARROS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 14.327.385/0001-00**, no valor global de **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, nos termos do Art. 25, II, c/c Art. 13, incisos II, III e V da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Itacuruba – PE, 06 de janeiro de 2022.

Andrêza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andrêza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais, que a **Ratificação e Homologação do Processo Licitatório nº 001/2022 – Inexigibilidade nº 001/2022**, datada de 06 de janeiro de 2022, foi regularmente publicada no ITACURUBA PREV na mesma data, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itacuruba-PE, 06 de janeiro de 2022.

Andrêza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andrêza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

Folha nº 141

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

EXERCÍCIO 2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Aos 06 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (06/01/2022), depois de justificado e ratificado o Processo Licitatório acima especificado, esta Comissão Permanente de Licitação dá por encerrado, como encerrado está, o referido Processo Administrativo.

Itacuruba - PE, 06 de janeiro de 2022.

Weldeni Pereira Neri

Presidente da CPL

Folha nº 142

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ITACURUBA PREV
EXTRATO DE CONTRATO 002/2022

ITACURUBA PREV
Processo: 001/2022. **Comissão:** CPL. **Modalidade:** Inexigibilidade 001/2022. **Objeto Nat.:** Serviços de Consultoria. **Objeto Descr.:** Prestação de serviços de consultoria jurídica previdenciária para atender à gestão do RPPS. **Contrato:** 002/2022. **Contratada:** Eduardo Barros - Sociedade Individual de Advocacia. **CNPJ:** 14.327.385/0001-00. **Valor Contratado:** R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). **Empenho**: 002/2022. **Prazo de Vigência e Execução:** 07/01/2022 a 31/12/2022. **Data de Assinatura:** 07/01/2022.

Itacuruba/PE, 15/02/2022.

ANDRÊZA F. BORBA CANTARELLIA
Diretora Presidente

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:312E46DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/02/2022. Edição 3027
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CONTRATO Nº 002/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA PARA GESTÃO DO RPPS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV E A EDUARDO BARROS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV**, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli s/n – Itacuruba/PE, CEP: 56.430-000, inscrito no CNPJ sob nº 12.127.391/0001-99, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **Andrêza F. Borba Cantarelli**, inscrita no sob o CPF: 024.838.704-90, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **EDUARDO BARROS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** localizada na Travessa Sebastião Inácio nº 21, Salas 01/02, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-411, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.327.385/0001-00, neste ato representada por seu Titular, o Sr. **Eduardo Cordeiro de Souza Barros**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 2.607.106 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 399.949.294-53, residente e domiciliado na Rua dos Navegantes nº 2350, apto.1801, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-011, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, advindo do **PROCESSO Nº 001/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022- CPL**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica previdenciária para atender à gestão do RPPS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução deste contrato ficam especificados os seguintes serviços:

1. Representação Jurídica do RPPS junto aos órgãos de Controle Externo (TCE/PE e SPREV) e judicial perante as Justiças Federal e Estadual;
2. Análise dos requerimentos e elaboração de pareceres jurídicos em processos de concessão e revisão de benefícios previdenciários;
3. Suporte jurídico para a expedição das portarias de aposentadoria e pensão por morte à luz da Resolução nº 022/2013 do TCE/PE, bem como o acompanhamento dos processos/cumprimento das diligências eletrônicas da plataforma digital e-CAP;
4. Atendimento presencial ou por plataformas digitais aos usuários do RPPS (servidores ativos, aposentados e pensionistas) e resposta a consultas por eles formuladas por meio eletrônico ou presencialmente;
5. Participação em assembleias, sessões legislativas, reuniões dos conselhos previdenciários/comitê de investimentos e no executivo/controladoria geral, bem como em

audiências públicas envolvendo temas de interesse do RPPS, inclusive com a Promotoria de Justiça da Comarca de Itacuruba;
6. Acompanhamento permanente durante todo o trâmite do processo de prestação de contas anual junto ao TCE/PE;
7. Suporte jurídico à Procuradoria Geral do Município para adequação da legislação previdenciária municipal, em especial no que tange à reforma previdenciária decorrente da ECF nº 103/2019;
8. Análise da avaliação atuarial, discussão com o atuário e sugestão para planos de equacionamento do passivo atuarial e/ou mudança do sistema de financiamento do RPPS;
9. Elaboração, processamento e envio de termos de parcelamentos previdenciários junto ao CADPREV.
10. Visita mensal ordinária, e extraordinariamente por pelo menos um membro da equipe jurídica da **CONTRATADA** sempre que houver convocação da Gestora Previdenciária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o PROCESSO nº 001/2022- INEXIGIBILIDADE nº 001/2022, e todos os seus anexos, realizado nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **07 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades, como realização das reuniões presenciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições de pagamento:

1. Não será permitida a cobrança de duplicatas através da rede bancária. O **CONTRATANTE** não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de estabelecimento bancário;
2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE** o número da conta corrente aberta para fins de pagamento deste Contrato;
3. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença;
4. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo por expressa concordância da **CONTRATADA**;

5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
6. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
7. Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
8. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratado;
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre o prazo referido no parágrafo anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$
TX	Taxa correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**)

10. A compensação financeira prevista na condição acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;
11. Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do contrato;
12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, podendo deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do Contrato;
13. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira sem que isso gere direitos a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Itacuruba Prev
Unidade: 4301
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01 – serviços de consultoria
Atividade: 04.272.1014.2022.0000 – manutenção administrativa
Nota de Empenho: 002, de 07 de janeiro de 2022.
Valor: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

O preço contratado só será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com a legislação pertinente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, empresa **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Fornecer as informações necessárias à execução do serviço contratado;
2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:

1. Prestar o serviço sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença;

2. Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
3. Manter a guarda e o sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
4. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos da má utilização das informações, na execução dos serviços, quando evidenciada a culpa de pessoas do seu quadro de empregados, por negligência, ação ou omissão;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** referente à execução dos serviços;
7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
8. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**
12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE.**
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) **Advertência;**

II) **Multa,** nos seguintes termos:

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se motivadas por caso fortuito ou de força maior, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação de tais circunstâncias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA**, ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itacuruba/PE, 07 de janeiro de 2022.

Andrêza F. Borba Cantarelli

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
Andrêza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente

EDUARDO BARROS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Eduardo Cordeiro de Souza Barros
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Jessica Mikaele Dantas Silva
CPF nº: 094.336.474.70

Nome: Aline Leite Silva
CPF nº: 097.071.364-99

Folha nº 150

INST. DE PREV. DOS SERV. MUN. DE ITACURUBA

AV.PATRIARCA ANIBAL ALVES CA
CNPJ nº 12.127.391/0001-99

NOTA DE EMPENHO

2

NOTA DE EMPENHO Nº	FICHA:	DATA:	REQUISIÇÃO Nº:
2	8	07/01/2022	

GL — OR - Ordinário, ES - Estimativo, GL - Global; AD - Adiantamento, EX - Extra-Orçamentário, RD - Reserva de Dotação

MODALIDADE: **DISPENSA** | CARTA CONVITE Nº | PROCESSO Nº

NOME: 24 **EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ: 14.327.385/0001-00 Agência: Conta nº

ENDEREÇO: **TRAVESSA SEBASTIÃO INACIO** BAIRRO: **SERRA TALHADA** PE

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
43	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
04.272.1014.2022.0000	MANUTENÇÃOADMINSITARTIVA DO ITACURUBAPREV
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
170.000,00	59.280,00	38.400,00	72.320,00

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA AO RPPS, SUPORTE JURÍDICO PARA ANÁLISES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃ E DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE ATÁ A EXPEDIÇÃO DO ATO RESPECTIVO PARA ENCAMINHAMENTO AO TCE-PE;ELABORAÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS/ PARECERES JURÍDICOS EM REQUERIMENTO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS;rESPOSTAS ÀS CONSULTAS FORMULADAS PELA DIRETORIA EXECUTIVA; ATENDIMENTO PRESENCIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO;RESPOSTAS AS DILIGÊNCIAS	

Centro de Custo — **VALOR EMPENHADO** **38.400,00**

AUTORIZAÇÃO

DIRETORA PRESIDENTE
ANDREZA FERREIRA BORGES CAMARELLI

Andréza F. Borges Camarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria nº 001/2021

CONTABILIZAÇÃO

DIR. ADM. FINANCEIRA
POLIANA CARVALHO DE SA

ATESTO

EMITIDO POR

SETOR DE EMPENHO

LIQUIDAÇÃO / PAGUE-SE

DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO POSUPRA ESTÁ LIQUIDADA

PAGUE-SE

Empenho Valor R$ **38.400,00**

ORDEM DE PAGAMENTO Nº _____

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

Pague-se a quantia de R$ **38.400,00**

trinta e oito mil e quatrocentos reais **********

RECIBO

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTE EMPENHO,

EM_____/_____/_____.

Credor: **EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF/CNPJ nº 14.327.385/0001-00

Folha nº 151

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ITACURUBA PREV
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e homologo, baseada nas peças que acompanham o PROCESSO Nº 001/2022, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022,** que tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, destacando-se a consultoria jurídica previdenciária para a gestão do RPPS, na pessoa jurídica da **EDUARDO BARROS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** CNPJ: 14.327.385/0001-00, no valor global de **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, nos termos do Art. 25, II, c/c Art. 13, incisos II, III e V da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.**Data de Assinatura:** 06/01/2022.

Itacuruba/PE, 15/02/2022.

ANDRÊZA F. BORBA CANTARELLI
Diretora Presidente

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:2F101E8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/02/2022. Edição 3027
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/